



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

GABRIELA DE MORAIS DIAS

**OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INSTITUÍDOS PELA ONU E A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL NA
INDÚSTRIA TÊXTIL**

BRASÍLIA

2020

GABRIELA DE MORAIS DIAS

**OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INSTITUÍDOS PELA ONU E A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL NA
INDÚSTRIA TÊXTIL**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Dra. Mariana Barbosa Cirne

**BRASÍLIA
2020**

GABRIELA DE MORAIS DIAS

**OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INSTITUÍDOS PELA
ONU E A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL NA INDÚSTRIA TÊXTIL**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB).

Orientadora: Professora Dra. Mariana Barbosa Cirne

Brasília, _____ de _____ de 2020

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

AGRADECIMENTOS

Reforço aqui, ainda que por mera formalidade, meus constantes agradecimentos àqueles que são parte fundamental da minha jornada acadêmica e da minha trajetória na vida.

Primeiramente, agradeço à Deus e à Nossa Senhora, por sempre iluminarem meu caminho e minha mente durante toda essa trajetória.

Aos meus pais, por todo o amor e dedicação em criar a pessoa que sou hoje.

À minha irmã, minha eterna e inseparável companheira.

À minha Orientadora, Professora Mariana Barbosa Cirne, pela atenção, dedicação e carinho ao longo de toda a minha pesquisa acadêmica.

Ao Professor Cleucio Santos Nunes, que me presenteou com sua Obra “Direito Tributário e Meio Ambiente”, para me auxiliar na conclusão do presente estudo.

À todas as minhas amigas, integrantes do grupo “Ceub delas”, que compartilharam comigo desse momento acadêmico final, ainda que à distância.

RESUMO

Tendo em vista a ampla e ininterrupta exploração dos recursos naturais e humanos por parte da indústria da moda, pesquisa-se sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituídos pela ONU e a tributação ambiental na indústria têxtil, a fim de buscar o cumprimento dessas metas pelo ramo têxtil mediante a concessão de incentivos fiscais por parte do Estado. Para tanto, é necessário definir quais desses objetivos são aplicáveis à indústria têxtil, analisar como o descumprimento deles impactam o meio ambiente social e ecológico e, por fim, buscar um instrumento de tributação ambiental que promova a adoção desses objetivos pela indústria têxtil. Realiza-se, então, uma pesquisa bibliográfica, obtendo-se dados e informações a partir de livros, legislações, artigos, revistas e plataformas digitais. Diante disso, verifica-se que os objetivos cinco, oito, nove e doze são diretamente aplicáveis ao ramo têxtil, uma vez que eles visam a erradicação ou redução de impactos ambientais que a indústria da moda promove, como: a desigualdade de gênero; o trabalho escravo contemporâneo; a confecção de peças por meio de máquinas poluidoras; o desgaste de recursos naturais e a poluição causada por meio do descarte inapropriado de seus resíduos sólidos no meio ambiente. Verifica-se, ainda, que os métodos punitivos presentes na legislação ambiental não são, por si só, suficientes para coibir ações de degradação ambiental, o que impõe a constatação de que o Estado deve elaborar uma política pública que promova a concessão de incentivos fiscais para que as indústrias têxteis adotem a sustentabilidade em suas fabricações.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Incentivos fiscais. Indústria têxtil.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).....	8
2.1 O desenvolvimento sustentável.....	10
3 OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) INSTITUÍDOS PELA ONU.....	13
3.1 A aplicação dos ODS na indústria têxtil.....	15
<i>3.1.1 Objetivo cinco: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas</i>	<i>15</i>
<i>3.1.2 Objetivo oito: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos</i>	<i>18</i>
<i>3.1.3 Objetivo nove: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação</i>	<i>19</i>
<i>3.1.4 Objetivo doze: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis</i>	<i>20</i>
4 A INDÚSTRIA TÊXTIL E OS RISCOS DO SISTEMA FAST FASHION	23
4.1 Impactos ambientais e a exploração de recursos naturais.....	24
4.2 Impactos sociais e a exploração de recursos humanos.....	28
5 A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA INDÚSTRIA TÊXTIL	39
5.1 Políticas públicas de incentivos fiscais	41
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

Diante do cenário caótico e insustentável em que, ainda hoje, se encontra o meio ambiente ecológico e social, busca-se realizar um estudo acerca dos impactos gerados por uma das indústrias mais poluentes e exploradoras de recursos naturais e humanos do mundo. Dessa forma, será feito uma análise sobre a aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) mediante deduções fiscais regulamentadas pelo Estado em face da indústria têxtil, como forma de incentivo para que essa adote o desenvolvimento sustentável na produção de suas peças.

Desde que a Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada, os países buscam constantemente uma forma de promover o desenvolvimento mundial e a prosperidade para todas as nações. Assim, ao longo dos anos, foram realizadas várias conferências com pautas voltadas ao meio ambiente humano, o que posteriormente resultou na criação da primeira agenda de desenvolvimento sustentável da ONU. Apesar do sucesso, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) não foram completamente cumpridos. Desse modo, finalizado o prazo de 15 anos, foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com metas a serem alcançadas até 2030.

Isto posto, será desenvolvido uma pesquisa acerca do cumprimento dessas metas pelos demais países que integram a ONU, visando demonstrar que a indústria têxtil é uma das grandes responsáveis por dificultar a sustentabilidade das nações, uma vez que vários dos ODS visam combater impactos que são diretamente causados pelo setor têxtil. Dito isso, o trabalho fará uma análise a respeito de cada um dos ODS ligados diretamente aos impactos ambientais ecológicos e sociais causados pela indústria têxtil.

Na sequência, o estudo versará sobre os aspectos históricos da indústria têxtil, abordando o conceito denominado *Fast Fashion* e mostrando como esse modelo de produção agrava os danos causados pelo setor têxtil. Nesse contexto, será detalhado e apresentado cada um dos impactos ambientais e sociais gerados por meio da exploração da indústria da moda. Além de toda degradação, poluição e exploração dos recursos naturais do meio ambiente, a indústria têxtil é ainda responsável por diversos casos de trabalho escravo moderno, bem como de exploração de mão de obra infantil. Não obstante, o setor têxtil também contribui negativamente para o desenvolvimento da igualdade de gênero, privilegiando o sexo masculino em detrimento do feminino em cargos elevados.

Ademais, observa-se que, para alcançar as metas previstas na Agenda 2030, é necessário que os ODS sejam cumpridos pelas grandes indústrias de vestuário, uma vez que os impactos gerados por elas refletem negativamente em vários desses objetivos. Dessa forma, é preciso que haja um incentivo estatal, afinal, a grande razão para a utilização de procedimentos não ecológicos é o seu baixo custo, uma vez que tecnologias sustentáveis são mais caras e menos acessíveis. Além disso, é de grande interesse do Estado, ou ao menos deveria ser, que o país avance no quesito desenvolvimento sustentável, inclusive por fazer parte de uma organização que visa esse comprometimento. Desse modo, será demonstrado no presente estudo, que uma alternativa eficaz para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável contidos na Agenda 2030 é a concessão de incentivos fiscais pelo governo às indústrias têxteis, de forma que as estimule a adotar um projeto sustentável em todas as etapas de fabricação de suas peças, se responsabilizando, inclusive, pelo seu descarte final.

2 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, que devastou dezenas de países e resultou em milhares de mortes, os representantes de diversos países se reuniram voluntariamente e criaram uma Organização Internacional, visando encontrar uma forma de manter a paz e o desenvolvimento mundial. Assim, em 24 de outubro de 1945 foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU).¹

Durante a Conferência sobre a Organização Internacional foi elaborado um documento que manifesta as intenções dos países integrantes das Nações Unidas. Denominado de Carta das Nações Unidas (1945), ela traz em seu preâmbulo uma ideia que até hoje é atual e relevante para a sociedade, tendo em vista que o objetivo principal é a promoção da paz e do progresso social para as gerações futuras:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvimos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.²

No Brasil, uma parcela dos organismos da ONU tem sede no Rio de Janeiro e em Salvador, mas a maioria de suas agências está sediada em Brasília. Cada uma dessas organizações, apesar de autônomas, são pautadas por meio de um plano de ação denominado UNSDPF (*United Nations Sustainable Development Partnership Framework*, em português, *Parceria das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável*)³, que aponta quais devem ser as principais ações e áreas de atuação da ONU na promoção do desenvolvimento de um país. Assim, cada agência atua em uma área específica, mas sempre de forma articulada entre si.

O Sistema das Nações Unidas no Brasil visa contribuir para o desenvolvimento humano sustentável, o crescimento do país e o combate à pobreza, devendo resultar em um sistema

¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A história da Organização**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/historia/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

² Idem. **A Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

³ Idem. **ONU no Brasil**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-no-brasil/>. Acesso em: 3 jun. 2020. (Tradução do autor)

ligado às prioridades e necessidades do país, no marco dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e demais compromissos internacionais.

O conflito militar global que durou de 1939 a 1945 deixou grandes marcas no ecossistema, o que resultou em uma crise ambiental na década de 60. Após alertas sobre poluição por radiação e uso agrícola de pesticidas, a questão foi vista por cientistas e ambientalistas como um problema de ordem mundial, o que mais tarde, em 1972, impulsionou na realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano⁴, em Estocolmo, sendo então a primeira conferência voltada para a questão ambiental.

A Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente teve como tema principal a preservação ambiental, visando alcançar uma forma de suprir as necessidades dos povos no presente sem comprometer a sobrevivência das gerações futuras. Nesse contexto, a Conferência de Estocolmo declara:

Chegamos a um ponto na História em que devemos moldar nossas ações em todo o mundo, com maior atenção para as consequências ambientais. Através da ignorância ou da indiferença podemos causar danos maciços e irreversíveis ao meio ambiente, do qual nossa vida e bem-estar dependem. Por outro lado, através do maior conhecimento e de ações mais sábias, podemos conquistar uma vida melhor para nós e para a posteridade, com um meio ambiente em sintonia com as necessidades e esperanças humanas [...] Defender e melhorar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações se tornou uma meta fundamental para a humanidade.⁵

Apesar de não ser um instrumento coercitivo, que fosse capaz de punir os países que não cumprisse com suas diretrizes, a Declaração da Conferência de Estocolmo, nas palavras de Cleucio Nunes, foi um “valioso instrumento de conscientização aos diversos países do mundo, desenvolvidos ou em desenvolvimento, de que devem olhar com mais atenção o problema da exploração desenfreada do meio ambiente.”⁶

Em decorrência da Conferência, foi criado, no mesmo ano, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)⁷, agência responsável pela gestão dos ecossistemas e governança ambiental. No Brasil, o PNUMA é sediado em Brasília e foi instaurado em 2004, trabalhando desde então para manter a sociedade em geral informada sobre pautas relativas à

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

⁵ Ibidem.

⁶ NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 21.

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/pnuma/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

acordos, programas e outros temas ambientais, além de promover uma maior participação do Brasil em ações internacionais.

Destarte, no tópico seguinte será apresentado aspectos relevantes acerca do desenvolvimento sustentável, tema central do presente estudo e intrínseco à ONU.

2.1 O desenvolvimento sustentável

Diante dos relevantes e irreparáveis danos que vem sendo causados ao meio ambiente, a busca por um desenvolvimento sustentável, que possa reduzir o impacto causado pelas grandes indústrias, torna-se cada vez maior. Segundo Cleucio Nunes, “tal objetivo é uma questão de sobrevivência, fundada na conscientização de que o homem não deve apenas viver desfrutando do que hoje tem, mas preparar o caminho e o lugar para onde vai, já que a natureza, manancial da vida, é esgotável.”⁸

A expressão “desenvolvimento sustentável” teve sua primeira definição em 1987, quando a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) publicou seu conceito, ainda hoje vigente, no relatório intitulado *Nosso Futuro Comum*, como sendo aquele que “encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.”⁹ Presidida pela então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, a CMMAD ficou conhecida como Comissão Brundtland, que posteriormente influenciou na essência que deu origem à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.¹⁰

Durante a conferência, que ficou conhecida também como Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra, o principal tema do debate foi a relação entre a pobreza dos países em desenvolvimento e a degradação ambiental. Assim, para que todos alcancem o mesmo padrão de desenvolvimento dos países ricos sem que sejam esgotados os recursos naturais, ficou acordado que os países em desenvolvimento deveriam receber apoio financeiro e tecnológico para encontrarem novos modelos de produção e consumo sustentáveis.¹¹

⁸ NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 24.

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ SENADO FEDERAL. **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acesso em: 5 jun. 2020.

José Eli da Veiga aponta que o relatório de Brundtland foi um marco inicial para estabelecer uma aliança dos países desenvolvidos com os países em desenvolvimento, se concretizando mais tarde na Rio-92. Segundo ele, o relatório “nosso futuro comum foi intencionalmente um documento político, que visava a estabelecer uma aliança com os países da periferia, num processo que seria decisivo para a realização da Rio-92.”¹²

Em nosso Ordenamento Jurídico, o meio ambiente é tutelado de forma ampla pela Constituição Federal Brasileira, sendo reservado um capítulo inteiro para tratar do tema. Dessa forma, o art. 225 da CF dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”¹³

Cleucio Nunes explora todos os aspectos do referido comando constitucional e explica que, diante da afirmação de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

[...] a proteção ambiental não se volta somente aos bens naturais primitivos, como são as florestas, as faunas, os rios, os mares etc. [...] o meio ambiente envolve qualquer lugar em que o homem viva e se relacione com o meio, o qual deve ser sadio para propiciar seu bem-estar e promoção coletiva. [...] como é o caso das cidades, do local de trabalho e dos centros de lazer.¹⁴

Quanto à afirmação de que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, Cleucio Nunes explica que o meio ambiente é um bem de interesse difuso ou coletivo, pois é um bem que pertence a “uma gama indeterminada de pessoas, conscientes ou não de que são dependentes de um ecossistema equilibrado [...] Neste caso, são exemplos de meio ambiente como interesse difuso: a qualidade do ar, a higidez de praias, rios e lagos, os níveis de ruídos nas cidades, entre outros.”¹⁵

No que se refere ao trecho que alude ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, significa que a tutela do meio ambiente não é somente dever do Estado, como ocorre com os demais bens públicos, tampouco dever de um particular,

¹² VEIGA, José Eli da; SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p. 190-191.

¹³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

¹⁴ NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 34-35.

¹⁵ *Ibidem*. p. 36.

assim, o trecho infere que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é obrigação de toda a sociedade, que deverá atuar em conjunto com o Estado.¹⁶

Por fim, em relação ao trecho que diz que o meio ambiente deve ser preservado para as presentes e futuras gerações, Cristiane Derani afirma: “a preservação do meio ambiente com vistas ao bem-estar das futuras gerações assenta-se no princípio econômico da distribuição da justiça entre as gerações. [...] Assim, nenhuma geração poderia assumir dívidas acima do que pudesse quitar.”¹⁷

Após breve histórico acerca da criação da Organização das Nações Unidas e introdução sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, o capítulo seguinte trará a relação entre esses dois tópicos, abordando sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que foram instituídos pelas Nações Unidas.

¹⁶ NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 40.

¹⁷ DERANI apud NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 41.

3 OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) INSTITUÍDOS PELA ONU

Em setembro de 2015, na cidade de Nova Iorque, a Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁸ reuniu em sua sede 193 Estados-membros e os principais grupos da sociedade civil interessados para decidirem sobre a nova agenda de desenvolvimento sustentável, tendo como pauta um plano de ação global para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e combater às mudanças climáticas.

Os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹⁹ foram definidos com base no sucesso de um plano anterior, com duração de 15 anos. Criados em 2000, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) tinham metas a serem alcançadas até o final de 2015. Apesar do significativo progresso dos ODM, as metas não foram completamente cumpridas. Dessa forma, pode-se dizer que os ODS têm como propósito finalizar e expandir as metas que não foram bem sucedidas ou cumpridas na agenda anterior.

Ademais, a nova agenda também foi influenciada pela Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), realizada em 2012, na cidade do Rio de Janeiro. Assim, foi criada a Agenda 2030, contendo o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem cumpridos até o ano de 2030, os quais buscam equilibrar a prosperidade humana por meio da proteção do planeta, atuando em uma ação global para obter resultados locais. Desse modo, observa-se na Tabela 1, um panorama geral sobre os 17 ODS a serem alcançados na Agenda 2030.

Tabela 1 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ODS	DESCRIÇÃO
1 Erradicação da pobreza	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
2 Fome zero e agricultura sustentável	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
3 Saúde e bem-estar	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades
4 Educação de qualidade	Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de

¹⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

¹⁹ Idem. **Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

	aprendizagem ao longo da vida para todas e todos
5 Igualdade de gênero	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
6 Água potável e saneamento	Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos
7 Energia limpa e acessível	Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos
8 Trabalho decente e crescimento econômico	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos
9 Indústria, inovação e infraestrutura	Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
10 Redução das desigualdades	Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
11 Cidades e comunidades sustentáveis	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
12 Consumo e produção responsáveis	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
13 Ação contra a mudança global do clima	Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
14 Vida na água	Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
15 Vida terrestre	Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
16 Paz, justiça e instituições eficazes	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todas e todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
17 Parcerias e meios de implementação	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Fonte: Nações Unidas Brasil.

Ao observar a ausência de um desenvolvimento sustentável eficaz pela maioria dos países, nota-se que a indústria têxtil é uma das grandes responsáveis por dificultar essa sustentabilidade, uma vez que várias das metas previstas na Agenda 2030 visam combater

impactos que são diretamente causados por ela. Entre os diretamente relacionados estão os ODS 5, 8, 9 e 12, que serão detalhados nos capítulos seguintes.

3.1 A aplicação dos ODS na indústria têxtil

A indústria têxtil é fonte de impactos diretos no meio ambiente social e ecológico, além de utilizar imoderadamente recursos naturais e humanos, o ramo têxtil é responsável por uma parte significativa da poluição ambiental. Dessa forma, o mercado da moda exerce uma atividade completamente incompatível com alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituídos pela ONU.

É certo que, para alcançar os ODS instituídos pela ONU até 2030, é necessário a colaboração de diferentes outras indústrias e ramos do mercado. Contudo, a presente pesquisa busca explorar a aplicação desses objetivos especificamente na indústria têxtil, pois além de grande causadora de danos ambientais, é um ramo do mercado que tem alto poder de influência sobre os indivíduos. Uma ação sustentável adotada por uma indústria têxtil pode influenciar milhares de pessoas ao redor do mundo, fazendo com que o cliente, conscientemente ou não, consuma produtos de marcas ecologicamente corretas, pois se todas as indústrias implantarem a sustentabilidade social e ecológica em suas atividades, mesmo que tal indivíduo não tenha uma consciência acerca do desenvolvimento sustentável, ainda assim irá consumir um produto que foi feito de maneira justa e sustentável. Por essa razão que é tão importante que os ODS sejam aplicados na indústria da moda.

Desse modo, a pesquisa abordará nos tópicos subsequentes quais são os ODS específicos que podem e devem ser aplicados na indústria têxtil, para que assim seja possível a efetivação das metas estabelecidas na Agenda 2030.

3.1.1 Objetivo cinco: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

O quinto objetivo versa sobre a igualdade de gênero, que, apesar de ser indiscutivelmente um direito humano fundamental já bastante defendido por diversos movimentos ao longo da história, continua ainda hoje levantando muitas discussões em virtude da grande desigualdade existente entre homens e mulheres, privilegiando aquele grupo em detrimento deste.

A igualdade de tratamento de mulheres e homens é um direito humano fundamental inviolável. Os fundamentos desta afirmação podem ser extraídos, notadamente, no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal [...], o qual nos declara que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Destarte, o que se constituir em oposição a isto estará fundado em preceitos discriminatórios devendo ser combatido, anulado e desconstituído [...].²⁰

Presente em todas as áreas profissionais, a disparidade salarial entre os gêneros chama ainda mais atenção quando se trata do mercado têxtil, visto que o ramo da moda possui uma porcentagem significativamente superior de mulheres interessadas, no entanto, além do homem ser mais bem pago que a mulher, está sempre ocupando cargos mais altos. Segundo estudo realizado em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

[...] as mulheres ganham menos do que os homens em todas as ocupações selecionadas na pesquisa. Mesmo com uma queda na desigualdade salarial entre 2012 e 2018, as trabalhadoras ganham, em média, 20,5% menos que os homens no país. Entretanto, estão na agricultura e nos **comércios varejistas e atacadistas** as maiores desigualdades salariais entre homens e mulheres. **As mulheres agricultoras e as gerentes de comércios varejistas e atacadistas, recebem, respectivamente, 35,8% e 34% menos que os homens.** (Grifo nosso).²¹

Dessa forma, os objetivos 5.1, 5.b e 5.c tratam, conjuntamente, da erradicação da discriminação contra o gênero feminino e do empoderamento de todas as mulheres, metas essas que podem ser alcançadas por meio de políticas públicas e legislações que implementem e ampliem as tecnologias de informação e comunicação:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; [...] 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.²²

²⁰ ARAÚJO, Iraniano; ETTINGER, Valéria Marques. Gênero e direitos humanos: conquistas e desafios. Diké – **Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC**, Bahia, v. 17, 2017, p. 187-221, mar. 2018. Disponível em: <http://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/1912#:~:text=Sob%20o%20enfoque%20doS%20direitoS,rela%C3%A7%C3%B5eS%20de%20G%C3%AAnero%2C%20eStabelecidaS%20pela>. Acesso em: 23 set. 2020.

²¹ AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa do IBGE mostra que mulher ganha menos em todas as ocupações.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes#:~:text=Um%20estudo%20feito%20pelo%20Instituto,que%20os%20homens%20no%20pa%C3%AAs>. Acesso em: 12 set. 2020.

²² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 5:** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em: 12 set. 2020.

O objetivo 5.2 trata especificamente da violência contra a mulher. Como mencionado, ainda há evidente disparidade salarial entre os gêneros, contudo, essa é só uma das violências que a mulher sofre. Em razão da discriminação de gênero presente na indústria da moda, a mulher é psicologicamente agredida quando é colocada em uma posição inferior à do homem ou quando sua competência em gerir um negócio, mesmo sendo um ramo onde elas predominam, é descredibilizada em razão de seu gênero. Além disso, nas indústrias exploradoras de mão de obra barata há violência física e psicológica, devido ao tráfico ilícito de crianças, que na maioria das vezes são do gênero feminino. Assim, o objetivo 5.2 busca “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos”.²³

A baixa participação feminina em posições de liderança na indústria têxtil é um ponto que chama bastante atenção, uma vez que elas dominam o mercado da moda. Assim, o objetivo 5.5 visa “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”.²⁴

Um dos motivos que levam as mulheres a ocuparem cargos mais baixos no ramo têxtil, assim como em outros empreendimentos, é em razão do poder aquisitivo estar sempre nas mãos dos homens. Assim, o objetivo 5.a busca “realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais”.²⁵

Assim, para que seja possível alcançar um pleno desenvolvimento sustentável, é imprescindível que toda a população seja capaz de exercer suas atividades de forma igualitária, visto que, além de ser um direito humano fundamental, o qual não deveria ser questionado, a igualdade de gênero promove o desenvolvimento econômico de uma sociedade. Por ser um ramo que possui bastante visibilidade, principalmente entre o gênero feminino, a indústria da moda tem o dever de designar mais mulheres para ocupar cargos de chefia, pois além de combater a discriminação, a indústria têxtil tem também o poder de influenciar e empoderar mais mulheres na luta por um sistema igualitário.

²³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 5:** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em: 12 set. 2020.

²⁴ Ibidem.

²⁵ Ibidem.

3.1.2 Objetivo oito: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos

O oitavo objetivo trata do desenvolvimento sustentável no meio ambiente laboral, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a promoção de direitos trabalhistas, visto que a busca por aquele muitas vezes se dá em detrimento deste. Muitas empresas, visando somente o lucro, submetem seus empregados a situações de trabalho análogo ao de escravo, com salários irrisórios, jornada exaustiva e precariedade no ambiente de trabalho. Como será observado mais à frente, a indústria têxtil é considerada um dos maiores mercados exploradores da mão de obra barata, sendo amplamente conhecida pela escravidão moderna, envolvendo trabalho forçado, tráfico de pessoas e trabalho infantil.

Nesse sentido, os objetivos 8.5, 8.7 e 8.8 buscam por medidas que acabem com o trabalho forçado e infantil, erradicando assim todas as formas de escravidão moderna e promovendo o trabalho justo e decente para todas as pessoas, com salários justos e ambientes laborais em condições adequadas e seguras. Desse modo:

8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor; [...] 8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas; 8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.²⁶

Dessa forma, requer-se que as indústrias têxteis empreguem seus funcionários de uma maneira justa e segura, buscando sempre alocá-los em um ambiente laboral confortável e em condições estáveis de segurança, além de realizar pagamentos proporcionais ao serviço executado e demandar uma carga horária que esteja de acordo com as leis trabalhistas. Ademais, para cumprir esse objetivo de forma efetiva, a indústria têxtil deve dar atenção a todos os níveis empregatícios, buscando manter-se informada a respeito de todas as suas contratações e

²⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 8:** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>. Acesso em: 12 set. 2020.

subcontratações, para que não ocorra nenhum tipo de trabalho análogo ao de escravo devido à uma possível negligência da empresa.

3.1.3 Objetivo nove: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

O nono objetivo discorre sobre metas que têm impacto direto na relação da indústria têxtil com o meio ambiente ecológico. A inovação tecnológica, bem como o incentivo a pesquisa científica são ferramentas fundamentais para a sustentabilidade nas indústrias. Contudo, é preciso buscar uma tecnologia sustentável que seja inclusiva, para que todas as empresas tenham acesso, uma vez que a inovação, principalmente a inovação sustentável, costuma ter altos custos, devendo ensejar uma política pública estatal que promova a industrialização inclusiva a todos, algo que será tratado mais à frente.

Segundo alude o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD):

Investimentos em infraestrutura e inovação são indutores cruciais do crescimento econômico e do desenvolvimento. Com mais da metade da população global agora vivendo em cidades, transportes de massa e energias renováveis são cada vez mais importantes, assim como o crescimento de novas indústrias e tecnologias de comunicação e informação. O progresso tecnológico é chave para encontrarmos soluções definitivas para desafios econômicos e ambientais, assim como gerar novos empregos e promover a eficiência energética. Promover indústrias sustentáveis e investir em pesquisa científica e inovação são formas importantes de facilitar o desenvolvimento sustentável.²⁷

Este objetivo busca, primordialmente, desenvolver o uso de tecnologias e incentivar, de todas as formas, a pesquisa científica, visando fomentar o desenvolvimento sustentável em todas as áreas. Na indústria têxtil, o uso de tecnologias e ferramentas modernas são tópicos essenciais a serem tratados, visto que a inovação tecnológica pode desenvolver máquinas e outros materiais modernos capazes de produzir a mesma atividade só que de uma forma sustentável. Neste cenário, a meta 9 pretende:

9.2 Promover a industrialização inclusiva e sustentável [...]; 9.4 Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; [...]
9.5 Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de

²⁷ PNUD BRASIL. **Objetivo 9:** Indústria, inovação e infraestrutura. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals/goal-9-industry-innovation-and-infrastructure.html>. Acesso em: 12 set. 2020.

setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento; 9.b Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, a diversificação industrial e a agregação de valor às commodities;²⁸

O acesso a tecnologias modernas, contudo, custa caro, assim, o objetivo 9.1 busca “desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, [...] com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos”.²⁹ Do mesmo modo, o objetivo 9.c complementa, visando “aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020”.³⁰

A indústria têxtil, por ser um dos mercados que mais usufrui dos recursos naturais e também um dos que mais polui o meio ambiente, deve buscar por alternativas sustentáveis e ecológicas em suas produções fabris, uma vez que está esgotando da natureza os recursos que ela mesma utiliza. A imensurável poluição ambiental gerada antes, durante a confecção das peças e depois com o descarte inapropriado de resíduos sólidos, pode ser reduzida ou até evitada mediante o cumprimento desse objetivo pelas indústrias têxteis. Por essa razão a inovação tecnológica deve ser empregada em todas as indústrias, para que seus métodos de produção se adequem à um padrão sustentável de fabricação.

3.1.4 Objetivo doze: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Assim como o objetivo acima, o décimo segundo objetivo encaixa-se perfeitamente na relação da indústria têxtil com o meio ambiente ecológico. A indústria têxtil é um dos setores que mais utiliza e desperdiça os recursos naturais do nosso planeta, além de usar produtos químicos em suas fabricações e fazer descartes indevidos de seus resíduos sólidos.

Nesse sentido:

O gerenciamento eficiente dos nossos recursos naturais compartilhados, e a forma que nós descartamos lixo tóxico e poluentes, são importantes metas para

²⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 9:** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods9/>. Acesso em: 12 set. 2020.

²⁹ Ibidem.

³⁰ Ibidem.

alcançarmos esses objetivos. Estimular indústrias, setor privado e consumidores a reciclar e reduzir o desperdício é igualmente importante, assim como apoiar os países em desenvolvimento a alcançarem uma economia de baixo consumo até 2030.³¹

Os recursos naturais do meio ambiente não são infinitos, mas ainda assim, as indústrias continuam fazendo uso deles como se não fossem se esgotar. Além de retirar da natureza, o que nela é despejado de volta são poluentes altamente tóxicos e que degradam o meio ambiente de uma forma que, com o passar do tempo, pode se tornar um dano irreversível. Dessa forma, o tópico 12.2 busca “alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais”.³²

Além disso, o presente objetivo busca alcançar medidas adequadas de descarte de poluentes químicos e resíduos sólidos, geralmente decorrentes das indústrias, para tentar reduzir ou evitar os impactos causados no meio ambiente, como se observa nos seguintes tópicos:

12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente; 12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;³³

Ademais, o objetivo 12 visa, em sua meta 12.6, “incentivar as empresas [...] a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios”,³⁴ bem como procura assegurar, em seu tópico 12.8, que todos os indivíduos “[...] tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza”.³⁵ Complementa-se, ainda, no tópico 12.a, que os países em desenvolvimento devem receber apoio para “fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.”³⁶

Dessa forma, a indústria da moda deve moderar o uso dos recursos naturais, diminuir a produção de lixo e buscar fazer o descarte apropriado de seus resíduos sólidos. Para o cumprimento dessa meta, a indústria têxtil deve ainda adotar e incentivar seus consumidores a

³¹ PNUD BRASIL. **Objetivo 12:** Consumo e produção responsáveis. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals/goal-12-responsible-consumption-and-production.html>. Acesso em: 12 set. 2020.

³² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 12:** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12/>. Acesso em: 12 set. 2020.

³³ Ibidem.

³⁴ Ibidem.

³⁵ Ibidem.

³⁶ Ibidem.

realizarem práticas como a reciclagem, além de informá-los como e onde fazer o descarte adequado de seus produtos.

Isto posto, verifica-se que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável número 5, 8, 9 e 12 são plenamente aplicáveis à indústria têxtil, devendo assim serem adotados e implementados por elas em todas as etapas de suas produções.

É inegável o fato de que os ODS são metas que devem ser aplicadas em todas as áreas industriais do mercado, entretanto, no presente estudo, será abordado tão somente sobre a aplicação dos ODS na indústria têxtil, visto ser uma das maiores indústrias no mercado de consumo, além de ser uma das mais poluentes e influentes na sociedade, com forte poder de influenciar o subconsciente das pessoas.

Ademais, os danos ambientais decorrentes da indústria da moda serão mais detalhados no capítulo seguinte, em que será desenvolvido um estudo acerca do sistema *Fast Fashion* e seus impactos no meio ambiente ecológico e social.

4 A INDÚSTRIA TÊXTIL E OS RISCOS DO SISTEMA FAST FASHION

Instituída por um sistema de produção em larga escala, a indústria têxtil é o setor responsável por fabricar e comercializar peças de roupas e calçados, gerando milhares de empregos por todo o mundo e consequentemente estimulando o consumismo desenfreado por meio de um método intitulado *Fast Fashion*³⁷ (Moda Rápida). Tendo em vista o constante surgimento de novas tendências no ramo da moda, o termo *Fast Fashion* é utilizado para expressar a velocidade que as marcas têm de trocar suas coleções em um curto espaço de tempo, substituindo as peças em suas lojas por novidades lançadas em grandes desfiles de moda ou grifes de luxo e as vendendo por preços mais acessíveis. Dessa forma, as marcas que adotam o sistema Moda Rápida buscam realizar a produção em massa de peças similares às que são tendência no ramo têxtil, comercializando por um valor mais moderado.³⁸

Por si só a indústria têxtil já é considerada uma das maiores causadoras de danos ambientais do mundo, mas com o advento do sistema *Fast Fashion*, verifica-se que esses impactos gerados no meio ambiente foram ainda mais intensificados. As doenças geradas pelo uso de agrotóxicos em monoculturas de algodão, o extenso consumo de água, a poluição provocada por gases do efeito estufa e pelo descarte inapropriado de resíduos sólidos são alguns dos impactos ambientais decorrentes das atividades manufatureiras da indústria têxtil, que por sua vez são potencializados com o sistema Moda Rápida, uma vez que peças *Fast Fashion* são descartadas de forma mais acelerada do que peças comuns.³⁹ Além disso, a utilização desse sistema viabiliza o trabalho escravo contemporâneo, tendo em vista que para diminuir os gastos, elevar a produção de peças em larga escala e ainda assim aumentar o lucro, as marcas adotam o modelo de subcontratação⁴⁰, facilitando a exploração da mão de obra por meio de terceirizações. Nesse sentido:

[...] fast fashion ou sua vertente italiana pronto moda, estes aceleraram e baratearam ainda mais o processo produtivo, promoveram o aumento da

³⁷ LEGNAIOLI, Stella. **O que é fast fashion?**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/5891-fast-fashion>. Acesso em: 26 jun. 2020. (Tradução do autor)

³⁸ O CONCEITO de fast-fashion. **Revista Revide**, Ribeirão Preto. Moda. Disponível em: <https://www.revide.com.br/editorias/moda/o-conceito-de-fast-fashion/#:~:text=Fast%2Dfashion%2C%20traduzido%20como%20moda%20r%C3%A1pida%2C%20A9%20o%20termo,recorde%20e%20com%20pre%C3%A7os%20access%C3%ADveis..> Acesso em: 22 jun. 2020.

³⁹ FAST FASHION e o consumismo de roupas. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/component/content/article/73-vestuario/4107-fast-fashion-o-que-e-como-funciona-e-quais-impactos-ambientais-que-gera-marcas.html>. Acesso em: 26 jun. 2020.

⁴⁰ VIEIRA, Marcelo Vinícius Ide. **Trabalho escravo contemporâneo: análise da política de enfrentamento entre Brasil, Eua e Índia**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Grande Dourados, Mato Grosso do Sul, 2017.

exploração das camadas subcontratadas, dilataram o abismo social e pressionaram em sobremaneira o abismo social no ambiente de trabalho.⁴¹

Renato Bignami complementa o raciocínio:

Cada célula de produção é responsável pela manufatura de uma parte da peça. A subcontratação advinda dessa relação é estabelecida em virtude do menor preço e a contratação se faz na base da peça produzida e por prazo de entrega. Essa lógica vai descendo nas camadas sociais, segundo o nível de terceirização, até chegar ao obreiro, que também absorve, completamente, o sistema de produção, trabalhando e ganhando por peça e competindo com seus pares por mais trabalho e, conseqüentemente, mais dinheiro.⁴²

Diante desse cenário de degradação ambiental, exploração de recursos naturais e humanos, a indústria da moda torna-se uma das principais alavancadoras da insustentabilidade. Os impactos gerados pelo setor têxtil não geram danos somente no meio ecológico, mas também no meio social, promovendo um desequilíbrio no meio ambiente das pessoas como um todo.

A ideia de desenvolvimento sustentável vai muito além de um conceito exclusivamente ecológico. Assim, quando se fala que as indústrias têxteis devem adotar um desenvolvimento sustentável em seu processo produtivo, não basta o simples comprometimento ecológico envolvendo questões como desgaste e poluição da natureza.

Para que um ambiente seja considerado sustentável é preciso que haja uma ação conjunta para combater todas as formas de danos que desequilibram o bem estar de uma sociedade. Dessa forma, os tópicos posteriores irão apresentar um estudo acerca dos impactos ambientais causados em todas as esferas ambientais.

4.1 Impactos ambientais e a exploração de recursos naturais

Incontestavelmente reconhecida como sendo uma das mais prejudiciais ao meio ambiente, a indústria têxtil gera impactos na atmosfera, na hidrosfera e na litosfera, interferindo diretamente no bem estar e na qualidade de vida das pessoas. Dessa forma, ao se analisar toda a cadeia têxtil, verifica-se que a poluição gerada no ar, na água e no solo ocorrem desde as plantações de algodão até o seu descarte pelo consumidor final.

⁴¹ VIEIRA, Marcelo Vinícius Ide. **Trabalho escravo contemporâneo: análise da política de enfrentamento entre Brasil, EUA e Índia.** Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Grande Dourados, Mato Grosso do Sul, 2017.

⁴² BIGNAMI apud MACHADO, Ana Carolina da Rocha Leão. **As correntes invisíveis da indústria da moda brasileira.** Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

Conforme exemplifica Cleucio Nunes, a exploração dos recursos naturais pela indústria têxtil pode ser comparada à uma gangorra:

Quanto maior a exploração de recursos (o que representa a subida de uma das extremidades da gangorra), tanto mais a outra ponta tende a diminuir. [...] A subida ou descida da outra extremidade da gangorra (continuando-se com a metáfora) será proporcional à exploração dos recursos naturais.⁴³

Diante de tal comparação, infere-se que o ponto de equilíbrio entre a exploração de recursos naturais e o desenvolvimento sustentável seria a posição inerte das duas extremidades da gangorra, pois a relação entre elas deve ser “de dependência e não de prevalência de um sobre o outro.”⁴⁴

O primeiro impacto ambiental a ser observado se refere ao vasto consumo de energia não renovável que é utilizada durante toda a produção têxtil. Assim como a maioria das indústrias, a energia empregada no setor têxtil é gerada a partir da queima de combustíveis fósseis, matérias primas finitas que resultam na emissão de gás carbônico (CO₂), que por sua vez é o principal causador do efeito estufa.⁴⁵ As etapas que envolvem a fabricação do tecido demandam uma enorme quantidade de energia desde a agricultura, com o uso de maquinários nas plantações de algodão, na manufatura de fibras artificiais e sintéticas, nas caldeiras de lavagem e tingimento, na transformação das fibras em fios e de fios em tecidos, na lavagem e passadoria e, por fim, na energia utilizada com transporte.⁴⁶

Assim, tendo em vista que o efeito estufa gerado pelo CO₂ é responsável pelo contínuo aumento do aquecimento global, verifica-se a necessidade em buscar medidas alternativas de energias renováveis. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, “A quantidade de dióxido de carbono na atmosfera aumentou 35% desde a era industrial, e este aumento deve-se a atividades humanas, principalmente pela queima de combustíveis fósseis [...]”⁴⁷

Sobre o tema:

O relatório *Measuring Fashion: Environmental Impact of the Global Apparel and Footwear Industries Study*, elaborado pela consultoria Quantis, atribuiu à indústria da moda cerca de 8% de todos os gases de efeito estufa emitidos em

⁴³ NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 18.

⁴⁴ Ibidem. p. 19.

⁴⁵ BAZHUNI, Fabiana Zibetti. **Sustentabilidade na indústria da moda: a propriedade intelectual como fator competitivo**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Efeito estufa e aquecimento global**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/195-efeito-estufa-e-aquecimento-global.html>. Acesso em: 27 jun. 2020.

2018. Em 2017, o relatório *Pulse of the Fashion Industry*, lançado pela Global Fashion Agenda, já tinha colocado a moda como responsável por 5% das emissões de CO₂ durante o ano de 2015 – porcentagem 21 vezes maior do que os setores de aviação e navegação combinados, totalizando 1.2 bilhão de toneladas de CO₂. Com o aumento da produção estimada para 2030, a contribuição da moda para o colapso climático deve aumentar 49% segundo estimativas da Quantis e 63% segundo estimativas do Global Fashion Agenda (GFA). De um jeito ou de outro, se a moda (junto com outras indústrias) não limpar seus atos, é difícil imaginar um cenário onde não ultrapássemos o teto de 1.5°C estimados no Acordo de Paris. Para se manter dentro desse limite, as emissões globais deveriam ser reduzidas em 45% até 2030 e zerar até 2050.⁴⁸

Durante a fabricação têxtil, são utilizados diversos produtos químicos de alta toxicidade nas áreas de alvejamento, tinturaria e estamparia. Nas monoculturas de algodão, são usados vários tipos de agrotóxicos que, além de poluírem o solo e o lençol freático, podem causar problemas graves de saúde nos trabalhadores dessas algodoieiras.⁴⁹ De acordo com um estudo realizado por Cleber Cremonese, doutor em Saúde Pública e Meio Ambiente pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), foi observado que a exposição a agrotóxicos pode causar problemas neurológicos, respiratórios e hepáticos, além de graves distúrbios no sistema reprodutor, como “câncer de mama e ovário, desregulação de ciclo menstrual, câncer de testículo e próstata, infertilidade, declínio da qualidade seminal e malformação de órgãos reprodutivos [...]”.⁵⁰

Segundo análise realizada pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)⁵¹, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo e possui uma lista com mais de 2 mil produtos formulados de agrotóxicos registrados para venda, sendo que, “dos 353 princípios ativos liberados no Brasil, quase metade são proibidos na União Europeia (UE)”.⁵²

⁴⁸ COLERATO, Marina. **1.2 Bilhão de toneladas de CO₂: a contribuição da moda para o colapso climático.** Disponível em: <https://www.modifica.com.br/moda-mudancas-climaticas/#.XvufQShKiyJ>. Acesso em: 27 jun. 2020.

⁴⁹ BAZHUNI, Fabiana Zibetti. **Sustentabilidade na indústria da moda: a propriedade intelectual como fator competitivo.** Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

⁵⁰ SÁ, Amanda de. Estudo mostra que exposição a agrotóxicos pode causar distúrbios reprodutivos. **Portal FIOCRUZ**, Rio de Janeiro, 3 nov. 2014. Comunicação e informação. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-mostra-que-exposicao-agrotoxicos-pode-causar-disturbios-reprodutivos>. Acesso em: 27 jun. 2020.

⁵¹ ENDRUWEIT, Leila. ONGs pressionam Alemanha contra exportação de agrotóxicos proibidos para o Brasil. **UOL**, São Paulo, 28 abr. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2020/04/28/ongs-pressionam-alemanha-contr-exportacao-de-agrotoxicos-proibidos-para-o-brasil.htm>. Acesso em: 23 set. 2020.

⁵² Ibidem.

O algodão, apesar de ser fibra de origem natural e ser mais rapidamente decomposto do que fibras sintéticas, seu cultivo demanda um volume exorbitante de água e um uso acentuado de agrotóxicos e outros produtos químicos.

O mercado têxtil é ainda responsável pela contaminação do solo e da água por meio do descarte inapropriado de resíduos sólidos, gerados durante as etapas de tecelagem e corte do tecido, em aterros sanitários. Segundo o documentário *The True Cost*⁵³ (O Custo Real) lançado em 2015, a quantidade de roupas produzidas na época era em média 80 bilhões, o equivalente à um aumento de 400% em relação há 20 anos atrás. O documentário revela que, devido ao crescimento exponencial de produção têxtil, a quantidade de descarte de roupas em lixos irregulares tem aumentado nos últimos 10 anos, sendo que a maior parte delas não são biodegradáveis e permanecem em seus locais por 200 anos ou mais, liberando gases que contribuem para o efeito estufa e agravam o aquecimento global.

Desde o surgimento do *Fast Fashion*, as peças de vestuário têm se tornado cada vez mais descartáveis. O relatório *A new textiles economy: Redesigning fashion's future*⁵⁴ (Uma nova economia têxtil: redesenhando o futuro da moda), mostra que:

[...] a cada segundo, o equivalente a um caminhão de lixo cheio de sobras de tecido é queimado ou descartado em aterros sanitários. Por ano, 500 bilhões de dólares são jogados fora com roupas que foram pouquíssimo usadas e que quase nunca são recicladas.⁵⁵

Ademais, a água é o principal recurso natural explorado pela indústria têxtil, sendo usada na irrigação de plantações de algodão, nas lavagens, no alvejamento, no tingimento, na estampagem e secagem. Contudo, o processo que demanda o maior volume de água na indústria têxtil é o cultivo de algodão, sendo responsável por 80% do consumo de água total de fabricação, além de emitir 45% de gases causadores do efeito estufa.⁵⁶

⁵³ ALVES, Letícia. **Documentário mostra a triste realidade da indústria da moda**. São Paulo: Impacto Ambiental, 2018. Resenha de: MORGAN, Andrew. *The True Cost*: Netflix, 2015. Disponível em: http://www.impactounesp.com.br/2018/08/resenha-true-cost-e-realidade-por-tras_10.html. Acesso em: 26 jun. 2020. (Tradução nossa)

⁵⁴ INDÚSTRIA da moda desperdiça um caminhão de lixo têxtil por segundo. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/component/content/article/9-no-mundo/6169-industria-da-moda-desperdicio-emissoes-co2-lixo.html>. Acesso em: 27 jun. 2020. (Tradução nossa)

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ BARBOSA, Vanessa. Uma revolução começou nas nossas roupas: e cada peça conta. **Revista Exame**, 22 maio 2016. Disponível em: <https://exame.com/negocios/uma-revolucao-comecou-no-seu-armario-e-cada-peca-counta/#:~:text=Segundo%20dados%20do%20setor%2C%20o.estufa%20associadas%20ao%20setor%20t%C3%AAxtil..> Acesso em: 26 jun. 2020.

Além da grande quantidade de água que é utilizada nas etapas da cadeia têxtil, durante os processos de lavagem, alveamento e tingimento, são descartados corantes, entre outras substâncias químicas, em rios e riachos, contaminando plantas e outros organismos aquáticos.

Após apresentar os impactos ambientais decorrentes da exploração de recursos naturais, o tópico seguinte apresentará sobre os impactos ambientais sociais decorrentes da exploração de recursos humanos.

4.2 Impactos sociais e a exploração de recursos humanos

Considerada mundialmente como uma das mais poluentes, a indústria têxtil é ainda responsável pelos inúmeros casos envolvendo a chamada escravidão moderna, em que os trabalhadores são submetidos a condições de trabalho precárias, baixa remuneração e jornadas de trabalho excessivas. Da mesma forma, em razão de subcontratações e trabalhos indiretos e externos, outro grande desafio a ser enfrentado no ramo têxtil é o uso da mão de obra infantil. Acerca das definições sobre a exploração de recursos humanos:

Diversas são as denominações dadas ao fenômeno de exploração ilícita e precária do trabalho, ora chamado de trabalho forçado, trabalho escravo, exploração do trabalho, semiescravidão, trabalho degradante, entre outros, que são utilizados indistintamente para tratar da mesma realidade jurídica. Malgrado as diversas denominações, qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador, ou seja, cerceie sua liberdade, avilte a sua dignidade, sujeite-o a condições degradantes, inclusive em relação ao meio ambiente de trabalho, há que ser considerado trabalho em condição análoga à de escravo.⁵⁷

A evolução da indústria têxtil teve início com o advento da Revolução Industrial, quando a atividade artesanal foi substituída com a chegada das máquinas. A princípio, as inovações tecnológicas deveriam proporcionar uma melhoria para os trabalhadores das fábricas, reduzindo seus esforços físicos, mas ao contrário do que se imaginava, foi nesse contexto histórico que o trabalhador passou a ser cada vez mais explorado.

Com a substituição do sistema artesanal de produção para o industrial, novos métodos de produção foram se espalhando pelo mundo, ocasionando no surgimento de dois tipos de sistemas, denominados *Factory System* (Sistema de Fábrica) e *Sweating System* (Sistema de

⁵⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf/view>. Acesso em: 25 set. 2020.

Suor).⁵⁸ Ambos são marcados pelas produções em larga escala, com jornadas de trabalho extensivas, salários irrisórios e precariedade no ambiente de trabalho. A diferença é que no *Factory System* a contratação de trabalhadores é direta e o local de trabalho não se confunde com a moradia, logo a atividade se concentra em uma única unidade produtiva. Em contrapartida, o método utilizado no *Sweating System* é a subcontratação de trabalhadores e a ligação entre casa-trabalho, o que resultou na criação do *Sweatshop*⁵⁹ (Fábrica de Suor), que por sua vez camuflou esses locais de trabalho e residência como sendo fábricas domésticas, intensificando a exploração da mão de obra e impossibilitando a ação do poder estatal, tendo em vista a dificuldade em fiscalizar atividades residenciais.

Nas palavras de Alice Monteiro de Barros:

Surgiu daí uma liberdade econômica sem limites, com opressão dos mais fracos, gerando, segundo alguns autores, uma nova forma de escravidão. [...] O emprego generalizado de mulheres e menores suplantou o trabalho dos homens, pois a máquina reduziu o esforço físico e tornou possível a utilização das ‘meias-forças-dóceis’, não preparadas para reivindicar. Suportavam salários ínfimos, jornadas desumanas e condições de higiene degradantes, com graves riscos de acidente.⁶⁰

A busca da indústria têxtil por uma alta produção à baixo custo resultou em grandes desastres ao longo da humanidade. Em 1911, na cidade de Nova Iorque (EUA), as condições precárias da *Triangle Shirtwaist Company*⁶¹ (Companhia de Blusas Triângulo) causaram um incêndio que provocou a morte de 146 trabalhadores da fábrica. Como consequência, houve uma melhora significativa na legislação trabalhista. Quanto à responsabilidade da fábrica, Eva Alterman Blay explica que “o chão e as divisórias eram de madeira, havia grande quantidade de tecidos e retalhos, e a instalação elétrica era precária. Na hora do incêndio, algumas portas da fábrica estavam fechadas.”⁶²

Não obstante, o modelo de produção que visava elevar exponencialmente os lucros obtidos continuou a ganhar força em diversos países, principalmente naqueles em que as leis são mais precárias. Assim, em 1980, a indústria da moda adotou um novo modelo de produção

⁵⁸ BIGNAMI, Renato. Sweating system, trabalho escravo contemporâneo no setor têxtil. **Repórter Brasil**, São Paulo, 19 dez. 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/12/sweating-system-trabalho-escravo-contemporaneo-no-setor-textil/>. Acesso em: 7 jun. 2020. (Tradução nossa)

⁵⁹ Ibidem.

⁶⁰ BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 51.

⁶¹ BLAY, Eva Alterman. 8 de março: conquistas e controvérsias. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 601-607, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000200016#t16. Acesso em: 22 jun. 2020. (Tradução do autor)

⁶² Ibidem.

capitalista. Denominado de *Fast Fashion* (Moda Rápida), o modelo foi adotado por marcas que, além de visar uma ampla confecção de suas peças, objetivam uma produção rápida e contínua, trocando suas coleções dentro de um lapso temporal efêmero e estabelecendo preços mais acessíveis para camadas menos favorecidas, tornando o processo produtivo cada vez mais barato por meio de subcontratações, o que resultou no aumento da exploração de mão de obra.

Em 2013, houve mais uma tragédia de repercussão internacional envolvendo a precariedade e a exploração no ambiente de trabalho têxtil. O desabamento do edifício Rana Plaza, localizado em Dhaka (Bangladesh)⁶³, ocorreu em razão de notável fragilidade e insegurança do prédio, além de negligência por parte dos responsáveis, que apesar de estarem cientes das falhas estruturais, prosseguiram normalmente com as atividades laborais. O prédio alojava fábricas de tecido que produziam peças para marcas populares e, como reflexo dessa subcontratação, as empresas contratantes não possuíam conhecimento direto acerca do cenário presente nas fábricas, o que facilitava ainda mais a exploração dos trabalhadores, que tinham uma jornada de trabalho exaustiva e recebiam uma remuneração aviltante. Em contrapartida, a subcontratação isentava as grandes marcas de se responsabilizarem por esses trabalhadores.

Dessa forma, diferentemente da escravidão típica que ocorreu na época do Brasil Colônia, a escravidão moderna não envolve, necessariamente, questões étnicas, mas sim questões sociais. Na maioria das vezes, as pessoas fadadas ao trabalho escravo contemporâneo são aquelas que possuem pouca ou nenhuma escolaridade, sendo geralmente uma população mais carente, composta principalmente por imigrantes.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), fundada em 1919, estabeleceu o conceito de trabalho decente como sendo a “condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.”⁶⁴ Dentre as demais convenções internacionais, foram ratificadas pelo Brasil, por meio dos Decretos nº 41.721/57 e nº 58.822/66, as Convenções nº 29⁶⁵ e nº 105⁶⁶

⁶³ DESABAMENTO em Bangladesh revela lado obscuro da indústria de roupas. **BBC News Brasil**, São Paulo, 28 abr. 2013. Notícias. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428_bangladesh_tragedia_lado_obsкуро#:~:text=O%20Rana%20Plaza%2C%20que%20desabou,um%20de%20seus%20principais%20clientes.. Acesso em: 23 jun. 2020.

⁶⁴ OBSERVATÓRIO INTERNACIONAL SEBRAE. **OIT**: Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <http://ois.sebrae.com.br/comunidades/oit-organizacao-internacional-do-trabalho/>. Acesso em: 12 set. 2020.

⁶⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C029**: convenção sobre trabalho forçado, 1930 (No. 29). Disponível em:

https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C029. Acesso em: 25 set. 2020.

⁶⁶ Idem. **C105**: convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957 (No. 105). Disponível em:

https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C105. Acesso em: 25 set. 2020.

da OIT, respectivamente, as quais versam estritamente sobre trabalho forçado e em condição análoga à escravidão. Nesse sentido:

Para muitos governos ao redor do mundo, a eliminação do trabalho forçado continua a ser um importante desafio no século 21. O trabalho forçado não é apenas uma grave violação de um direito humano fundamental, mas também uma das principais causas da pobreza e um obstáculo para o desenvolvimento econômico.⁶⁷

Existem diversos tratados internacionais e legislações em nosso ordenamento jurídico que proíbem a escravidão. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos proibiu a escravidão em todas as suas formas e estabeleceu condições justas e favoráveis ao trabalho, em seus artigos IV e XXIII, respectivamente.⁶⁸ Em 1978, a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), trouxe em seu art. 6º a proibição à escravidão e ao tráfico de pessoas em todas as suas formas, estabelecendo que ninguém deverá ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório.⁶⁹ No Brasil, a escravidão moderna está tipificada no art. 1º da Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que ampliou a redação prevista no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o qual prevê reclusão de 2 a 8 anos, além de multa, para aquele que reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.⁷⁰ Da mesma forma, o Código Penal Brasileiro⁷¹ criminalizou outras condutas análogas à escravidão moderna no ambiente trabalhista: o “atentado contra a liberdade de trabalho”, previsto no art. 197; o “atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta”, previsto no art. 198; a “frustração de direito assegurado por lei trabalhista”, previsto no art. 203; o “aliciamento para o fim de emigração”, previsto no art. 206; e, por fim, o “aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional”, com previsão no art. 207.

⁶⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Normas internacionais sobre trabalho forçado.** Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393063/lang-pt/index.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

⁶⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração universal dos direitos humanos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 12 set. 2020.

⁶⁹ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos.** Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.asp>. Acesso em: 12 set. 2020.

⁷⁰ BRASIL. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

⁷¹ Idem. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

Destaca-se ainda que, o Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº 1.129/2017, definiu os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante e condições análogas às de escravos:

I - trabalho forçado: aquele exercido sem o consentimento por parte do trabalhador e que lhe retire a possibilidade de expressar sua vontade; **II - jornada exaustiva:** a submissão do trabalhador, contra a sua vontade e com privação do direito de ir e vir, a trabalho fora dos ditames legais aplicáveis a sua categoria; **III - condição degradante:** caracterizada por atos comissivos de violação dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, consubstanciados no cerceamento da liberdade de ir e vir, seja por meios morais ou físicos, e que impliquem na privação da sua dignidade; **IV - condição análoga à de escravo:** a) a submissão do trabalhador a trabalho exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, realizado de maneira involuntária; b) o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, caracterizando isolamento geográfico; c) a manutenção de segurança armada com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto; d) a retenção de documentação pessoal do trabalhador, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho. (Grifo nosso).⁷²

Recentemente, em 2018, mesmo após 130 anos da promulgação da Lei Áurea, foi publicado pela *Walk Free Foundation* (Fundação Walk Free) um relatório que revela que ainda há cerca de 369 mil pessoas em situação de trabalho escravo no Brasil.⁷³ O *The Global Slavery Index* (O Índice Global de Escravidão) de 2018 apresentou ainda dados que apontam os 5 principais produtos importados pelo Brasil que estão sob o risco de incidir em escravidão moderna, estando o ramo têxtil com o número mais alto de produtos importados, sendo a maior parte deles provenientes da China.⁷⁴

No Brasil já foi descoberto que grandes nomes da indústria têxtil produziam suas peças por meio da exploração de mão de obra escrava. Entre as marcas mais populares do mundo está a Zara⁷⁵, uma grife espanhola que é amplamente conhecida tanto por seus preços acessíveis e peças de estética similar a modelos atuais no ramo da moda, quanto por seu histórico de

⁷² GOVERNO DO BRASIL. Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017. **Diário Oficial da União**, ed. 198, seção 1, p. 82, 16 out. 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19356195/do1-2017-10-16-portaria-n-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-19356171. Acesso em: 25 set. 2020.

⁷³ MINDEROO FOUNDATION. **The global slavery index 2018**. Disponível em: https://downloads.globalslaveryindex.org/ephemeral/GSI-2018_FNL_190828_CO_DIGITAL_P-1601067118.pdf. Acesso em: 25 set. 2020. (Tradução nossa)

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ REPÓRTER BRASIL. **As marcas da moda flagradas com trabalho escravo**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

envolvimento em casos de trabalho escravo contemporâneo. Em 2011, no estado de São Paulo, foram encontrados três estabelecimentos residenciais, em circunstâncias degradantes, funcionando como fábricas para a confecção de peças da Zara, as quais eram feitas por meio de mão de obra ilegal de trabalhadores imigrantes subcontratados e, inclusive, por mão de obra infantil. Além disso, as jornadas eram exaustivas e havia restrição de liberdade por cobrança de dívidas e por expressa vedação de deixar a oficina sem autorização do empregador. Em uma das inspeções conduzidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se que os costureiros recebiam cerca de 2 reais por uma peça equivalente a 139 reais nas lojas da Zara. Há relatos de funcionários que afirmaram trabalhar mais de 12 horas por dia, com apenas 1 hora de almoço e, em alguns casos, a jornada chegava a ultrapassar 14 horas diárias.

A escravidão contemporânea está mais presente na vida cotidiana das pessoas do que elas imaginam. As mais populares redes varejistas de roupas no Brasil já foram acusadas de utilizar mão de obra escrava em suas confecções. Em 2014, a Renner⁷⁶ foi condenada por trabalho escravo após fiscalizações realizadas nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, onde encontraram bolivianos em condições sub-humanas exercendo atividades escravocratas em alojamentos que seriam de produção da marca. A Riachuelo, grande varejista no mercado têxtil, também acumula diversos casos envolvendo denúncias de trabalho análogo ao de escravo:

O grupo Riachuelo foi condenado a pagar pensão vitalícia a uma de suas ex-funcionárias em mais uma ação que revela as precárias condições de trabalho impostas às costureiras que produzem para as grandes marcas da moda. A condenação descreve um ambiente de trabalho em que a exigência de metas de produção ocorria mediante abusos físicos e psicológicos. Segundo seu relato, a costureira era pressionada a produzir cerca de mil peças de bainha por jornada. A meta, por hora, era colocar elástico em 500 calças ou costurar 300 bolsos. Na ação, a funcionária diz que muitas vezes evitava beber água para diminuir suas idas ao banheiro. Idas que, segundo ela, seriam controladas pelo encarregado mediante o uso de fichas.⁷⁷

As lojas populares aderiram em massa ao modelo *Fast Fashion*, que buscava potencializar o lucro por meio de peças com valores mais acessíveis ao consumidor final e utilização de mão de obra barata advinda de subcontratações, na maioria, de imigrantes. Contudo, as grifes de luxo não ficaram de fora desse esquema. Grandes marcas como Le Lis

⁷⁶ REPÓRTER BRASIL. **As marcas da moda flagradas com trabalho escravo**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

⁷⁷ Ibidem.

Blanc e Bo.Bô (BourgeoisBohême)⁷⁸, pertencentes ao grupo Restoque, também foram alvo de fiscalização em 2013, que resgatou de oficinas localizadas em São Paulo trabalhadores bolivianos em situação de escravidão, além de ter sido caracterizado o tráfico de pessoas e o trabalho infantil. As marcas estão entre as grifes mais caras do Brasil, comercializando peças que custam, em média, 3 mil reais. Em contraste, os costureiros, que não tinham salário, recebiam por peça um valor que variava de 2 a 7 reais.

Em 2017, foi flagrado outro grande caso de trabalho análogo ao de escravidão envolvendo as grifes brasileiras Animale e A.Brand⁷⁹, ambas pertencentes ao grupo Soma. Na ocasião, fiscais trabalhistas encontraram imigrantes bolivianos subcontratados trabalhando em oficinas localizadas em São Paulo, os quais confeccionavam peças para as marcas citadas. Durante a fiscalização, foi observado um ambiente com instalações elétricas precárias, em que o local de trabalho se confundia com a residência dos imigrantes, a jornada de trabalho estava acima do limite legal e eles recebiam, em média, 5 reais por uma peça de roupa que seria vendida por até 698 reais. Além do espaço ser dividido entre camas e máquinas de costura, o local também abrigava crianças que tinham aquele ambiente como seu lar.

Diante desse cenário, verifica-se que o sistema *Fast Fashion* adotado por quase todas as varejistas da indústria têxtil precariza as condições humanas e trabalhistas, uma vez que, para atender a uma alta demanda do mercado, as empresas realizam a subcontratação dos trabalhadores, de modo a baratear o custo das produções em larga escala, facilitando assim a superexploração de trabalhadores terceirizados ou até quarteirizados, que se sujeitam à essa condição por necessidade financeira e social, tendo em vista o grande número de imigrantes.

Nesse contexto, o Procurador do Trabalho Rafael Garcia Rodrigues declara que “o objetivo, ao utilizar mão de obra escrava, é a maximização do lucro e a obtenção de vantagem em relação aos concorrentes.”⁸⁰ No que diz respeito às subcontratações, há dois tipos de terceirização. Enquanto um objetiva melhorar a qualidade dos serviços por meio de inovações tecnológicas transferidas às empresas subcontratadas, o outro focaliza na diminuição de custos, transferindo para as empresas subcontratadas os gastos e os riscos da produção e da mão de obra. Dessa forma, a redução de gastos resulta em perda da qualidade e afeta diretamente os

⁷⁸ REPÓRTER BRASIL. **As marcas da moda flagradas com trabalho escravo**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ REVISTA GALILEU. **Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion**. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>. Acesso em: 6 jun. 2020.

trabalhadores terceirizados. Outra grande característica da subcontratação realizada pela indústria têxtil é que, em sua maioria, a confecção das peças de roupas é realizada em unidades que passam a ser, simultaneamente, as residências dos respectivos funcionários. Assim, eles tem que lidar com trabalho em domicílio e trabalho doméstico ao mesmo tempo, modelo esse que foi adotado por todas as grifes supracitadas que foram flagradas realizando trabalho escravo contemporâneo.

Notadamente, a indústria da moda é a área que possui o maior percentual de mão de obra feminina, contudo, observa-se que esse percentual diminui consideravelmente em relação aos cargos de chefia, que são, em sua grande maioria, ocupados por homens. De acordo com a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT)⁸¹, a indústria têxtil possui, até então, 9,5 milhões de empregados diretos e indiretos no Brasil, dos quais 75% são de mão de obra feminina, e 85% no mundo, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), mas somente 15% dessas mulheres estão em posição de liderança. Ao analisar esses dados, verifica-se que há uma desproporcionalidade entre a quantidade de mulheres trabalhando no setor têxtil e a quantidade de mulheres ocupando cargos de chefia, restando explícita a desigualdade de gênero existente na cadeia têxtil.

A respeito da desigualdade de gênero, Luzia Margareth Rago explica:

[...] o campo de atuação da mulher fora do lar circunscreveu-se ao de ajudante, assistente, ou seja, a uma função de subordinação a um chefe masculino em atividades que as colocaram desde sempre à margem de qualquer processo decisório. No caso da operária, mesmo num ramo onde sua participação era enorme, como o têxtil, as alternativas de ocupação para os homens eram maiores. Enquanto eles estavam presentes em quase todas as atividades ocupadas pelas mulheres, como a costura de sacos ou nas maçarqueiras, vários trabalhos eram interditados a elas, principalmente os cargos de chefia.⁸²

Em 2016, o *Business Of Fashion*⁸³ (Negócios da Moda) apresentou estatísticas que comprovaram que o número de estilistas homens é superior ao número de estilistas mulheres. Para tanto, foram analisadas as marcas e seus respectivos líderes que se apresentaram durante as 4 semanas de moda de Nova Iorque, Londres, Milão e Paris. Como resultado, observou-se que apenas 40,2% dos *designers* eram mulheres. Apesar de ainda ser um número baixo, em

⁸¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTEL E DE CONFECÇÃO. **Perfil do setor**. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em: 6 jun. 2020.

⁸² RAGO, Luzia Margareth. A colonização da mulher. In: RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. p. 61-116.

⁸³ COLERATO, Marina. **A desigualdade de gênero que parece passar despercebida na moda**. Disponível em: https://www.modifica.com.br/desigualdade-genero-moda/#.Xv_3rihKiyI. Acesso em: 27 jun. 2020. (Tradução nossa)

Nova Iorque e Londres, que possuem marcas mais novas, o percentual feminino é maior, sendo de 47,3% e 40,5%, respectivamente.

No Brasil a situação não é diferente. Durante a semana de moda de São Paulo, realizada naquele mesmo ano, o percentual de mulheres em cargos de chefia também não chegava na metade, equivalendo a 46,42%. Contudo, ao contrário do que ocorre em Nova Iorque e Londres, marcas recém criadas ou mais desconhecidas no mercado têxtil possuem uma quantidade baixíssima de mulheres no comando. Segundo a 39ª edição da Casa de Criadores, evento que revela novos talentos da moda, apenas 26,3% dos estilistas eram mulheres. Por outro lado, a 19ª edição do Minas Trend teve 60% de mulheres em posição de chefia.⁸⁴

Em abordagem ao tema, o *Council of Fashion Designers of America* (Conselho de Designers da América), juntamente com a Revista Glamour e a empresa de consultoria McKinsey & Company, realizaram um estudo intitulado *The Glass Runway* (A Passarela de Vidro)⁸⁵, com o objetivo de analisar a desigualdade de gênero existente na indústria da moda. Em razão das escolas de moda serem ocupadas por maioria feminina, como é o caso da *Fashion Institute Technology* (Instituto de Moda e Tecnologia) em Nova Iorque, que afirmou que 85% de seus estudantes eram mulheres, os cargos de liderança no ramo têxtil deveriam, igualmente em sua maioria, ser ocupados por elas. Mas, contrariamente, não é o que ocorre. De acordo com a pesquisa, as mulheres têm mais chances de chegar ao topo somente no início de suas carreiras, quando são inclusive mais dispostas e proativas em discutir a respeito de um aumento salarial ou uma promoção. Contudo, perdem o interesse quando percebem que, a partir de um certo nível, os cargos mais altos são majoritariamente ocupados por homens.

Diante disso, verifica-se que no Brasil, ainda que o Minas Trend tenha mulheres como maioria à frente de seus desfiles, a desigualdade de gênero está longe de ter um fim, uma vez que os cargos mais altos ainda são ocupados por uma maioria masculina, visto que “nenhuma mulher é responsável criativa e/ou idealizadora desses eventos que marcam o calendário de moda nacional. Paulo Borges está à frente do SPFW, André Hidalgo da Casa de Criadores e Olavo Machado Junior, presidente da FIEMG, à frente do Minas Trend.”⁸⁶. Além disso, os líderes de organizações brasileiras relacionadas ao ramo têxtil nacional, como a ABIT

⁸⁴ COLERATO, Marina. **A desigualdade de gênero que parece passar despercebida na moda**. Disponível em: https://www.modifica.com.br/desigualdade-genero-moda/#.Xv_3rihKiyI. Acesso em: 27 jun. 2020.

⁸⁵ PARKI N, Hilary George. The glass runway: nossa pesquisa exclusiva sobre o estado da indústria da moda. **Revista Glamour**, 21 maio 2018. Disponível em: <https://www.glamour.com/story/the-glass-runway-fashion-industry-survey>. Acesso em: 25 jun. 2020. (Tradução nossa)

⁸⁶ COLERATO, Marina. **A desigualdade de gênero que parece passar despercebida na moda**. Disponível em: https://www.modifica.com.br/desigualdade-genero-moda/#.Xv_3rihKiyI. Acesso em: 27 jun. 2020.

(Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção), a ABEST (Associação Brasileira de Estilistas) e a ABVTEX (Associação Brasileira do Varejo Têxtil), são todos homens.⁸⁷

Carly Cushnie, proprietária da grife Cushnie, relatou aos pesquisadores da *The Glass Runway* uma situação de discriminação de gênero que vivenciou ao adentrar uma sala com investidores do sexo masculino, os quais disseram coisas como: “Então, você está administrando a empresa?” e “Não há mais ninguém aqui?”⁸⁸. Sobre as desigualdades enfrentadas pelas mulheres no ramo da moda, Cushnie ainda explica que as mulheres têm mais dificuldades em obter financiamento, uma vez que “muitas *designers* não são vistas da mesma maneira que um homem em termos de ser designer e empresária. Você é considerada um investimento de risco, especialmente em uma indústria que geralmente é arriscada para qualquer investidor.”⁸⁹

Dessa forma, infere-se que a desigualdade salarial cultural existente entre homens e mulheres reflete diretamente na desigualdade de gênero presente nas indústrias da moda. Nesse sentido:

Idêntico a outras indústrias, a indústria da moda requer recursos de capital em forma de dinheiro e mão de obra para manter suas casas de moda. A necessidade de recursos de capital para a administração e manutenção da corporação também tende a promover a reprodução da desigualdade de gênero na fundação da indústria da moda. [...] Casas de moda estão constantemente à procura de investidores ricos com os recursos de capital necessários para lançar e sustentar suas empresas. [...] esses recursos de capital estão primariamente à disposição do grupo majoritário: homens.⁹⁰

Com os crescentes movimentos sobre empoderamento feminino, muitas marcas da indústria têxtil enxergaram nessa luta feminista uma oportunidade para lucrar. Ao perceber que as pessoas estão cada vez mais consumindo roupas que representam suas ideologias e formas de pensar, o ramo têxtil começou a investir em estampas com frases de empoderamento. Todavia, deve ser observado o risco que a competitividade em comercializar peças que estão na moda pode causar para àqueles que as produzem.

⁸⁷ COLERATO, Marina. **A desigualdade de gênero que parece passar despercebida na moda**. Disponível em: https://www.modifica.com.br/desigualdade-genero-moda/#.Xv_3rihKiyI. Acesso em: 27 jun. 2020.

⁸⁸ PARKI N, Hilary George. The glass runway: nossa pesquisa exclusiva sobre o estado da indústria da moda. **Revista Glamour**, 21 maio 2018. Disponível em: <https://www.glamour.com/story/the-glass-runway-fashion-industry-survey>. Acesso em: 25 jun. 2020.

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ COLERATO, Marina. **A desigualdade de gênero que parece passar despercebida na moda**. Disponível em: https://www.modifica.com.br/desigualdade-genero-moda/#.Xv_3rihKiyI. Acesso em: 27 jun. 2020.

Muitas vezes o consumidor final adquire um produto com a intenção de dar voz a uma causa, sem saber que a peça que ele está usando pode ter sido fabricada por mão de obra escrava. Como é o caso das mulheres em Bangladesh, que trabalhavam em situação análoga à escravidão, recebendo menos de 2 reais por hora para confeccionar camisetas com frases de empoderamento feminino para uma campanha criada pelo grupo de música britânico *Spice Girls* e por uma organização de caridade, *Comic Relief*.⁹¹

Destarte, exposto os impactos ambientais ecológicos e sociais decorrentes da exploração de recursos naturais e humanos provocados pela indústria da moda, o estudo encaminhará a dissertação para tratar sobre a efetivação dos ODS por meio da aplicação da tributação ambiental na indústria têxtil.

⁹¹ FOLHA DE SÃO PAULO. **Camisetas das Spice Girls são produzidas em fábrica de Bangladesh que paga R\$ 1,70 a hora.** Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2019/01/camisetas-das-spice-girls-sao-produzidas-em-fabrica-de-bangladesh-que-paga-r-170-a-hora.shtml>. Acesso em: 28 maio 2020.

5 A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA INDÚSTRIA TÊXTIL

Ao examinar algumas das existentes normas e conferências internacionais ao longo da história, nota-se que, constitucionalmente falando, a proteção ao meio ambiente é um tema recente. No Brasil, por exemplo, somente com o advento da Constituição Federal de 1988 é que o meio ambiente passou a ser um bem tutelado juridicamente. Antes da promulgação da Carta de 1988, houveram outras tímidas e pouco efetivas legislações acerca do tema, como: o Regulamento do pau-brasil, em 1603; o Decreto nº 23.793, de 1934, sendo o primeiro Código Florestal; o Decreto-lei nº 25, de 1937, que estabelece regras sobre tombamento; a Lei nº 4.771/65, que promulgou o novo Código Florestal; o Decreto-lei nº 289, de 1967, que instituiu o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF); e a Lei nº 5.197/67, que regulamenta o Código de Caça. Entre a década de 70 e 80 foi criada a Lei nº 6.453/77, que responsabiliza a pessoa civil e criminalmente por danos nucleares ao meio ambiente, a Lei nº 6.803/80, que trata do zoneamento industrial, e a Lei nº 7.661/88, que estabeleceu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.⁹²

Contudo, apesar da baixa ou nenhuma regulamentação sobre o manejo dos recursos naturais, além da escassa tutela ao meio ambiente, ainda na década de 80 e antes da Carta de 1988, foi promulgada a Lei nº 6.938/81, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sendo assim a norma ambiental mais relevante depois da Constituição Federal de 1988. Conforme Luís Paulo Sirvinskas, “a lei em questão definiu conceitos básicos como o de meio ambiente, de degradação e de poluição e determinou os objetivos, diretrizes e instrumentos, além de ter adotado a teoria da responsabilidade.”⁹³

Ao observar a quantidade de leis e regulamentos existentes em prol do meio ambiente, verifica-se que o desenvolvimento sustentável não será alcançado somente com a instituição de regulamentos e sanções, uma vez que até o presente momento elas não foram totalmente eficazes em coibir ações de degradação ambiental por parte da atividade econômica exercida pelas indústrias. Ressalta-se ainda que a atividade econômica está inerentemente ligada ao meio

⁹² NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005, p. 30-31.

⁹³ SIRVINSKAS apud FARIAS, Talden Queiroz. Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente – comentários sobre a Lei nº 6.938/81. **Revista Âmbito Jurídico**, 2 dez. 2006. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/aspectos-gerais-da-politica-nacional-do-meio-ambiente-comentarios-sobre-a-lei-n-6-938-81/>. Acesso em: 13 set. 2020.

ambiente, logo, infere-se que o desenvolvimento econômico depende do provimento de recursos da natureza. Assim, a escassez de recursos naturais decorrentes da atividade econômica pode afetar o seu próprio desenvolvimento.

Diante desse cenário, entende-se que a intervenção do Estado, com a criação de outros instrumentos de incentivo às atividades sustentáveis é algo imprescindível para que as metas de desenvolvimento sustentável sejam cumpridas. Nas palavras de Cleucio Nunes:

[...] toda a concepção de meio ambiente até agora desenvolvida possui a atividade econômica como causa de diversas elaborações teóricas a respeito da proteção ambiental. Simultaneamente, o meio em que se vive é que serve de fonte de recursos naturais ao desenvolvimento dessa atividade econômica. Portanto, é inegável a intimidade entre tributação e meio ambiente, faces da mesma moeda.⁹⁴

Infere-se, portanto, que o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituídos pela ONU é um poder-dever do Estado e somente será efetivado com a instituição de políticas públicas que buscarem o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, afinal, para que o desenvolvimento econômico possa prosperar, é preciso que os recursos naturais por ele utilizados sejam conservados. Nesse sentido, Cristiane Derani explica que: “A consideração de fatores ambientais é determinante na escolha das estratégias de desenvolvimento e não mais podem ser ignoradas, posto que é das condições ambientais e de sua manutenção que se constrói o desenvolvimento econômico.”⁹⁵

O Estado deve criar, por meio de instrumentos da tributação ambiental, políticas públicas que gerem incentivos e sejam capazes de estimular a cadeia têxtil a conduzir suas atividades industriais de uma forma sustentável. Esses instrumentos devem ser capazes de atuar nos custos de produção e consumo, bem como na regulação do uso dos recursos naturais.

Dessa forma, é importante ressaltar que, quando se fala de instrumentos da tributação ambiental, a ferramenta a ser utilizada não é a imposição de novos impostos, mas sim a isenção deles. Segundo esclarece Cleucio Nunes:

Não é tributando que se preserva. É abrindo mão de parte da carga tributária que se incentiva e se conscientiza o poluidor do problema ambiental. [...] A adoção de incentivos, em vez da majoração de tributos, poderá trazer resultados mais eficientes, visto que estimula o empreendedor a adquirir novas técnicas de preservação. Ninguém gosta de pagar tributos! Se o Estado abre mão de seu crédito, exigindo em contrapartida certos compromissos de preservação, estar-se-á diante de uma dupla vantagem: i)

⁹⁴ NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 61.

⁹⁵ DERANI apud NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 23.

colaboração do Estado como corretor de externalidades negativas [...]; ii) maior eficiência na conscientização da necessidade de preservação do meio ambiente [...]. (Grifo nosso).⁹⁶

O próximo tópico trará um estudo acerca do cumprimento dos ODS 5, 8, 9 e 12 por meio de políticas públicas de incentivos fiscais para as indústrias têxteis.

5.1 Políticas públicas de incentivos fiscais

Ante a tributação ambiental, o Estado pode criar uma política pública que aumente ou diminua a carga tributária das indústrias têxteis de acordo com o grau de degradação, poluição e utilização dos recursos naturais decorrentes de suas atividades laborais, variando assim as hipóteses de incidência, alíquotas e bases de cálculo para cada uma delas. Segundo Cleucio Nunes, “de fato, é possível à União, por exemplo, conceder incentivos ao imposto de renda de pessoas jurídicas que se dediquem à exploração do meio usando técnicas menos poluidoras.”⁹⁷

Os incentivos fiscais são benefícios concedidos pelo governo federal, estadual ou municipal à pessoas jurídicas ou físicas, que visam o desenvolvimento de determinada atividade.⁹⁸ No presente estudo, esses incentivos podem ser, por exemplo, a redução ou isenção de tributos para as indústrias têxteis que investem em sustentabilidade, a aplicação de tributos conforme os critérios ambientais de cada empresa, ou, a concessão de benefícios para a indústria têxtil que possui uma infraestrutura sustentável, dentre outros projetos que visam a proteção ambiental.⁹⁹

Tanto a majoração quanto a atenuação de tributos são ferramentas que contribuem para o desenvolvimento sustentável. No entanto, o aumento de tributos é um instrumento mais punitivo, que serve como sanção ao descumprimento de uma determinada norma, levando as indústrias a aderirem ao princípio do poluidor-pagador, o que se torna um problema quando grandes empresas percebem que é mais lucrativo “pagar para poluir” do que ter gastos com atividades sustentáveis.

Desse modo, a diminuição de tributos como forma de incentivos fiscais é um mecanismo mais eficiente para se alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável por parte do

⁹⁶ NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 161-163.

⁹⁷ Ibidem. p. 164.

⁹⁸ SEBRAE. **Políticas públicas para a sustentabilidade**. Disponível em: http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para%20sua%20empresa/Publica%C3%A7%C3%B5es/BT_Jul_Incentivos.pdf. Acesso em: 02 out. 2020.

⁹⁹ Ibidem.

mercado têxtil. Conforme demonstra Cleucio Nunes, “a indústria menos poluidora, por exemplo, poderia receber reduções no pagamento de contribuições sociais patronais”.¹⁰⁰

A aplicação da tributação ambiental na indústria têxtil mediante a adoção da ODS 5, a qual busca “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”¹⁰¹, poderá ser realizada por meio de isenções fiscais no IPTU ou deduções no imposto sobre o salário, por exemplo, para as indústrias da moda que tiverem maior porcentagem de mulheres empregadas em cargos de liderança.

Em 2007, foi elaborado um Projeto de Lei que buscava criar “incentivo fiscal para as empresas que contratarem e mantiverem por pelo menos dois anos um mínimo de 10% de mulheres chefes de família.”¹⁰² De acordo com reportagem feita pela Agência Câmara de Notícias, da Câmara dos Deputados:

[...] a cada contratação de empregada chefe de família, a empresa receberá certificação, que lhe permitirá deduzir do imposto sobre a renda devido com base no lucro real até o limite de 10%. Ainda pelo texto, o Congresso Nacional determinará, anualmente, o valor total do incentivo, obedecendo aos limites máximo de 2% e mínimo de 1% da receita proveniente daquele imposto.¹⁰³

Contudo, o Projeto de Lei nº 1.629/2007 apresentado pelo até então Deputado Federal Antonio José Medeiros (PT-PI), foi arquivado.¹⁰⁴ Em 2019, outro Projeto de Lei relacionado ao tema foi criado. O PL 3.414/2019, de autoria do Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL-SP), ainda em tramitação, propõe conceder incentivos fiscais no imposto de renda a empresas que contratarem mulheres que sofreram agressão.¹⁰⁵ Segundo consta no Projeto de Lei, a empresa que contratar uma mulher vítima de agressão terá 20% de desconto no imposto sobre o salário a ser pago a esta funcionária:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, valor correspondente

¹⁰⁰ NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 164.

¹⁰¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 5**: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em: 27 set. 2020.

¹⁰² TELLES, Oscar. Projeto cria incentivo para empresa que empregar mulher. **Agência Câmara Notícias**, Brasília, 14 dez. 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/111662-projeto-cria-incentivo-para-empresa-que-empregar-mulher/>. Acesso em: 27 set. 2020.

¹⁰³ Ibidem.

¹⁰⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 1629/2007**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=360318>. Acesso em: 27 set. 2020.

¹⁰⁵ Idem. **PL 3414/2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207313>. Acesso em: 27 set. 2020.

a 20% (vinte por cento) do montante das despesas com salários e tributos incidentes sobre o salário de mulheres que sofreram agressão.¹⁰⁶

A proposta dessa pesquisa é demonstrar que uma solução jurídica, viável e eficaz para contribuir com a igualdade de gênero e, assim, cumprir com a ODS 5, seria a concessão de incentivos fiscais às indústrias têxteis que admitissem mais mulheres em posições de liderança, contratando-as por um salário justo e proporcional à sua função. Assim, com os Projetos de Lei acima referidos, o Estado poderia elaborar um projeto embasado nessa mesma ideia, adequando as normas à indústria da moda, ampliando para esta não somente o emprego de mulheres, mas o emprego de mulheres em cargos de chefia.

No que tange ao cumprimento da ODS 8, que busca “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”¹⁰⁷, a tributação ambiental deve agir, primordialmente, no combate ao trabalho escravo contemporâneo presente na indústria da moda. Por meio de políticas públicas, o Estado deve garantir um ambiente de trabalho sustentável, justo, decente e seguro para todos os funcionários da indústria têxtil, sejam eles contratados diretamente pela empresa ou subcontratados, por meio de terceirizações.

Como já abordado ao longo do presente estudo, o trabalho análogo ao de escravo é crime, contudo, a escravidão moderna ainda é um meio bastante utilizado em diversas áreas do mercado, principalmente no ramo têxtil. Desse modo, verifica-se que a sanção penal não é suficiente para coibir o uso da mão de obra barata utilizada pelas empresas. Apesar do trabalho decente para todos ser uma obrigação e o trabalho análogo ao de escravo ser uma proibição, logo, não devendo ensejar nenhum incentivo a ser adotado por mera escolha da indústria têxtil, percebe-se que o uso de incentivos fiscais é uma ferramenta necessária caso se pretenda alcançar o desenvolvimento sustentável previsto no ODS 8.

Assim, o Estado deve criar uma política pública específica para o setor têxtil, que reúna, em um relatório, as normas para instalações seguras, com infraestruturas adequadas ao ambiente de trabalho têxtil, abrangendo todos os setores de fabricação de cada peça, bem como, abrangendo todos os trabalhadores daquela indústria, incluindo os subcontratados. Esse relatório deverá conter, ainda, normas referentes à salário e jornadas de trabalho, todas baseadas

¹⁰⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 3414/2019**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1762585&filename=Tramitacao-PL+3414/2019. Acesso em: 27 set. 2020.

¹⁰⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 8**: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>. Acesso em: 27 set. 2020.

em leis trabalhistas vigentes. Quanto aos incentivos fiscais dessa política pública, deverá ser atribuído um percentual mínimo a ser atingido por cada norma para obter a dedução fiscal. Desse modo, o benefício fiscal pode ser uma forma de incentivo à erradicação do trabalho escravo contemporâneo, já que a sanção penal tem se mostrado insuficiente.

Nesse contexto, em julho de 2009 foi sancionada pelo Governo do Estado da Bahia a Lei Estadual nº 11.479, a qual veda a concessão de financiamentos e incentivos fiscais para aqueles empregadores que não adotarem práticas de trabalho decente, incluindo aqueles que forem “identificados no Cadastro previsto na Portaria MTE nº 540/2004, como empregadores que exploram trabalhadores na condição análoga à de escravos;”.¹⁰⁸ Sobre o conceito de trabalho decente, a referida Lei afirma que “constituem práticas de trabalho decente as que importem o cumprimento das normas de combate à discriminação de raça, gênero, direção ou orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.”.¹⁰⁹

Ademais, para ter direito à concessão do benefício garantido pela Lei Estadual nº 11.479, a empresa deverá apresentar, no prazo de 30 dias, um Plano de Adequação em que se comprometerá a cumprir as exigências da Lei em um prazo de 120 dias. Entre as exigências estabelecidas, estão a “garantia de condições de trabalho dignas, seguras e saudáveis;”¹¹⁰ e a “manutenção da regularidade de suas obrigações junto aos órgãos da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Meio Ambiente.”.¹¹¹

Dessa forma, para cumprimento da meta 8, o Estado poderia utilizar o texto normativo da Lei Estadual nº 11.479 como base para elaborar uma Lei Federal, expandido suas normas e limitações para a concessão de incentivos fiscais às indústrias têxteis de todo o país.

Quanto ao ODS 9, que visa “construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação”¹¹², a implementação de políticas públicas deve funcionar mediante a concessão de incentivos fiscais para as indústrias têxteis que demonstrem interesse em utilizar a inovação tecnológica para promover a fabricação sustentável de suas peças, uma vez que o procedimento sustentável custa caro e algumas empresas não possuem condições financeiras de arcar com o custo da inovação tecnológica.

¹⁰⁸ BAHIA. **Lei nº 11.479 de 01 de julho de 2009**. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-11479-de-01-de-julho-de-2009>. Acesso em: 29 set. 2020.

¹⁰⁹ Ibidem.

¹¹⁰ Ibidem.

¹¹¹ Ibidem.

¹¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 9**: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods9/>. Acesso em: 27 set. 2020.

Ressalta-se ainda que, mesmo as grandes indústrias, que possuem alto poder aquisitivo, devem receber esses benefícios, uma vez que, em sua maioria, optam pelo processo não sustentável em razão dele ser mais barato, assim, elas podem maximizar seu lucro.

No que tange à construção de infraestruturas sustentáveis, cumpre dizer que, recentemente, em 2018, o Senado aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2014, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para imóveis construídos mediante a utilização de medidas que visem a redução do consumo de água e uma maior eficiência energética.¹¹³ Segundo consta no projeto, o texto propõe a inclusão, na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), de práticas de construção sustentável na política urbana, além de promover a divulgação delas para toda a população.¹¹⁴ O PLS nº 252 foi encaminhado à Câmara dos Deputados e, atualmente, aguarda aprovação.¹¹⁵

O Estado deve assegurar deduções fiscais para as indústrias têxteis que tenham gastos com inovações e construções que promovam o desenvolvimento sustentável, garantindo assim, uma industrialização inclusiva e acessiva a todos. No mesmo contexto, deve ser garantido isenção fiscal para a indústria têxtil que “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”¹¹⁶, conforme expressa o ODS 12.

Assim como no ODS 8, o Estado pode garantir, por meio de uma política pública, incentivos fiscais para as indústrias têxteis que atingirem um percentual mínimo de produção e consumo sustentáveis, incluindo parâmetros que gerenciem: i) o consumo e o desgaste de recursos naturais; ii) a poluição decorrente de suas produções geradas no meio ambiente; iii) o descarte de seus resíduos sólidos; iv) a reciclagem de seus produtos; v) a produção sustentável de suas peças de uma forma geral; vi) a transparência da indústria têxtil quanto à produção de suas peças; vii) e, por fim, o estímulo ao consumo de produtos sustentáveis, bem como a orientação aos seus consumidores acerca do descarte apropriado de suas peças, além de informá-los sobre programas de redução, reuso e reciclagem. Sobre esse último ponto, Cleucio Nunes afirma que, “instituições privadas [...] que se empenhassem em programas de orientação, educação, denúncia e combate a danos ao meio ambiente, poderiam ser agraciadas com a

¹¹³ SENADO FEDERAL. **Senado aprova incentivo a construções ambientalmente sustentáveis**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/20/senado-aprova-incentivo-a-construcoes-ambientalmente-sustentaveis>. Acesso em: 29 set. 2020.

¹¹⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 9938/2018**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1648412&filename=PL+9938/2018. Acesso em: 29 set. 2020.

¹¹⁵ Ibidem.

¹¹⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 12**: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12/>. Acesso em: 27 set. 2020.

diminuição da carga tributária, caso colocassem em prática tais planos e trouxessem resultados positivos.”¹¹⁷

À vista disso, cumpre ressaltar que, em 2008, o até então Deputado Federal Juvenil (PRTB-MG) elaborou o Projeto de Lei nº 3.072/08, que propôs a redução de 10% da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para aqueles que desenvolvessem um programa de responsabilidade ambiental e que possuíssem Sistema de Gestão Ambiental (SGA). De acordo com o autor, a proposta institui o chamado "tributo verde", que considera a relação do empreendedor com o meio ambiente para fixar o valor do imposto.¹¹⁸ Segundo Juvenil, “com programa de responsabilidade ambiental, faz-se a recuperação do meio ambiente, e com o Sistema de Gestão Ambiental, torna-se possível a produção sem degradação dos recursos naturais”.¹¹⁹ Para ele:

[...] os produtores que danificam o meio ambiente devem sofrer maior tributação. Por outro lado, afirma o parlamentar, deve-se estimular aqueles que se preocupam com a preservação da natureza e que, no desenvolvimento de suas atividades, ofereçam à sociedade produtos que provoquem o mínimo de impacto ambiental. "Não se pode admitir que produtos nocivos ao meio ambiente sejam tributados da mesma forma que os ambientalmente inofensivos", afirma.¹²⁰

Em um primeiro momento, o PL nº 3.072/08 foi arquivado.¹²¹ Todavia, em 2009, durante reunião realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), o Projeto de Lei nº 3.072/2008 foi aprovado por unanimidade, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, o Deputado Arnaldo Jardim.¹²² Em relação ao substitutivo apresentado pelo atual Deputado Federal Arnaldo Jardim (PPS-SP) ao Projeto de Lei nº 3.072/2008:

O texto original reduzia em 10% a alíquota da CSLL para o contribuinte que desenvolver programa de responsabilidade ambiental e, cumulativamente, implantar o SGA. Arnaldo Jardim, no entanto, considerou mais adequado incentivar apenas a implantação do sistema, cujos custos deverão ser altos. No sistema proposto por ele, as empresas farão o investimento inicial e serão, em seguida, recompensadas por esses custos com crédito fiscal para abater da dívida da CSLL. [...] O substitutivo de Arnaldo Jardim exige ainda um detalhamento da atividade ambiental desenvolvida como requisito para a

¹¹⁷ NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 165.

¹¹⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta reduz CSLL para empresa com programas ambientais**.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/120877-proposta-reduz-csll-para-empresa-com-programas-ambientais/>. Acesso em: 29 set. 2020.

¹¹⁹ Ibidem.

¹²⁰ Ibidem.

¹²¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 3072/2008**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=387792>. Acesso em: 29 set. 2020.

¹²² Idem. **Parecer de comissão**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/665311.htm>. Acesso em: 29 set. 2020.

concessão do benefício fiscal. O texto original do projeto mencionava simplesmente "programa de responsabilidade ambiental", expressão considerada vaga por Jardim. Já o substitutivo estabelece que o SGA deverá ser certificado por empresa credenciada pelo Inmetro, de acordo com norma da série ISO 14.000. "É indispensável a apresentação de provas que concedam exatidão a uma atividade que é objeto de incentivo", explicou o relator.¹²³

Em 2014, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou outra proposta sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas sustentáveis. O texto aprovado pela comissão é um substitutivo feito pelo até então Deputado Federal Ricardo Tripoli (PSDB-SP) ao Projeto de Lei nº 4.611 de 2012, elaborado por Junji Abe (PSB-SP), que, na época, era Deputado Federal.¹²⁴

O projeto original previa deduções fiscais para o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produtos sustentáveis, visando a redução de emissão de gases do efeito estufa, contudo, a comissão alterou o texto alegando que vários outros setores já possuíam isenção de IPI. Assim, conforme a atualização aprovada pela CMADS, "o desconto começará em 20% e pode chegar até a isenção total de PIS/Pasep e Cofins, dependendo do quanto a empresa diminua a emissão de gases de efeito estufa"¹²⁵, e a duração do benefício será "de 2 a 10 anos, também de acordo com o nível de redução das emissões".¹²⁶

Ainda no contexto dos objetivos 9 e 12, que remete aos gastos com produções sustentáveis, Cleucio Nunes afirma que os impostos "de importação e de exportação, também poderão ser facilmente manejados no sentido proposto, isto é, diminuindo-se a carga fiscal na importação ou exportação de produtos destinados à limpeza do meio ambiente, adquiridos por indústrias poluidoras."¹²⁷

Portanto, para a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituídos pela ONU, por parte do ramo têxtil, o Estado deve buscar realizar, por meio de políticas públicas, a elaboração de uma Lei Federal que trate sobre todas as metas passíveis de execução pela indústria têxtil, concedendo incentivos fiscais àquelas que cumprirem com as normas vigentes.

¹²³ NOBRE, Noéli. Meio ambiente aprova incentivo fiscal para empresa sustentável. **Agência Câmara Notícias**, Brasília, 19 jun. 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/130369-meio-ambiente-aprova-incentivo-fiscal-para-empresa-sustentavel/>. Acesso em: 29 set. 2020.

¹²⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão aprova incentivo fiscal para produtos sustentáveis**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/432344-comissao-aprova-incentivo-fiscal-para-produtos-sustentaveis/>. Acesso em: 29 set. 2020.

¹²⁵ Ibidem.

¹²⁶ Ibidem.

¹²⁷ NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 164.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente encontra-se em uma situação de degradação insustentável, causada e agravada em grande parte pela indústria têxtil. Diante disso, buscou-se, no presente estudo, realizar uma pesquisa sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituídos pela ONU e como aplicar a tributação ambiental na indústria têxtil, a fim de cumprir as metas estabelecidas na Agenda 2030.

O objetivo geral da presente dissertação foi analisar as possibilidades de cumprimento dos ODS pela indústria têxtil, visando assim o desenvolvimento sustentável na indústria da moda e um meio ambiente equilibrado. Para isso, buscou-se, na tributação ambiental, instrumentos capazes de efetivar a aplicação dos ODS na indústria têxtil, encontrando no método de incentivos fiscais a melhor ferramenta para realização desse objetivo. Em relação à essa análise, acredita-se que o objetivo geral da pesquisa foi devidamente cumprido, uma vez que o estudo apresentou diversas propostas legislativas referentes à concessão de incentivos fiscais para empresas que desenvolvem, de alguma forma, a sustentabilidade. Assim, a pesquisa evidencia que, para a concreta aplicação dos ODS na indústria têxtil, basta realizar a adequação de uma ideia que já existe e trazê-la para a indústria da moda mediante a elaboração de políticas públicas específicas ao tema.

Durante a elaboração do estudo, foi realizada pesquisa bibliográfica em livros, legislações, artigos, revistas e plataformas digitais. Por meio dessa metodologia empregada, foi definido, entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituídos pela ONU, quais são aplicáveis à indústria têxtil. Verificou-se, portanto, que os objetivos que possuem viabilidade de serem adotados pela indústria da moda são os ODS cinco, oito, nove e doze, que buscam alcançar, respectivamente: a igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas; o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos; a construção de infraestruturas resilientes, a industrialização inclusiva e sustentável e a inovação; padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Após definir os ODS aplicáveis à indústria da moda, analisou-se os riscos ambientais decorrentes da atividade têxtil. Constatou-se, então, que a exploração de recursos naturais pela indústria têxtil gera impactos diretos no meio ambiente ecológico, prejudicando e poluindo o ar, a água e o solo. Entre os impactos ambientais causados na natureza pela indústria têxtil estão: as doenças decorrentes do alto uso de agrotóxicos em monoculturas de algodão; o

consumo excessivo de água; o aquecimento global devido à energia utilizada na indústria têxtil resultar na emissão de gás carbônico e provocar o efeito estufa; e a poluição devido ao descarte inapropriado de resíduos sólidos.

Quanto à exploração de recursos humanos, foi verificado a presença de trabalho escravo contemporâneo sendo realizado por diversas indústrias da moda, inclusive por marcas populares e de renome. Ocorre que, visando o lucro, as indústrias submetem seus empregados a jornadas de trabalho excessivas, salário ínfimo e locais em condições precárias. Além disso, observou-se forte desigualdade de gênero presente no mercado têxtil, uma vez que o ramo da moda é ocupado por maioria feminina, mas os cargos de chefia são destinados, preponderantemente, aos homens.

Por fim, a pesquisa buscou uma solução por parte do Estado que viabilizasse a efetivação dos ODS cinco, oito, nove e doze pela indústria têxtil. Para isso, foi mostrado no presente estudo que já existem no nosso Ordenamento Jurídico diversas legislações que tutelam o meio ambiente. Dessa forma, recorreu-se ao estudo da tributação ambiental, constatando-se que a concessão de incentivos fiscais para a indústria têxtil que aplicar os referidos ODS é o melhor e mais efetivo instrumento a ser utilizado na busca pelo desenvolvimento sustentável.

Ressalta-se, ainda, que a hipótese da concessão de incentivos fiscais como meio de efetivar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável foi confirmada por meio da apresentação de Projetos de Lei relacionados ao tema. Tanto o PL 1.629/2007, que propôs incentivos fiscais para as empresas que contratassem um mínimo de 10% de mulheres, quanto o PL 3.414/2019, que propõe incentivos fiscais para as empresas que contratarem mulheres que sofreram agressão visam a maior inclusão da mulher no ambiente de trabalho, dessa forma, a elaboração de um Projeto de Lei que conceda incentivos fiscais para as indústrias têxteis que empregarem uma porcentagem mínima de mulheres em cargos de liderança cumpre de forma efetiva o ODS 5.

Do mesmo modo, a Lei Estadual nº 11.479 do Estado da Bahia demonstra que a criação de uma Lei Federal para as indústrias têxteis cumpriria efetivamente o ODS 8, visto que a referida Lei Estadual traz em seu texto normas expressas de concessão do benefício apenas para as empresas que atenderem rigorosamente às exigências de trabalho decente.

Em relação aos ODS 9 e 12, o PLS 252/2014 cumpre com as metas estabelecidas em ambos os objetivos, uma vez que dispõe em seu texto sobre a concessão de incentivos fiscais para as empresas que construírem imóveis visando a redução do consumo de água e uma maior eficiência energética. Nesse mesmo contexto, o PL 3.072/2008 também traz uma solução para

alcançar o desenvolvimento sustentável pelas indústrias, propondo a concessão de incentivos fiscais para as empresas que desenvolverem um programa de responsabilidade ambiental. Assim, a indústria têxtil que implantar esse sistema seria recompensada com crédito fiscal para abater da dívida da CSLL, pois, como visto, o alto custo com projetos ambientais é um dos impedimentos para que as indústrias invistam na sustentabilidade.

Resta comprovado, então, que a elaboração de uma política pública que possa viabilizar a criação de uma Lei que garanta esses incentivos fiscais é, portanto, o método mais eficaz e capaz de alcançar as metas estabelecidas pela ONU, ao menos por parte da indústria têxtil, sendo ainda, um poder-dever do Estado garantir que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sejam cumpridos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa do IBGE mostra que mulher ganha menos em todas as ocupações.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes#:~:text=Um%20estudo%20feito%20pelo%20Instituto,que%20os%20homens%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 12 set. 2020.

AGENDA 2030. **A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 6 abr. 2020.

AINDA há escravos por trás das roupas. **Carta Capital**, São Paulo, 30 jan. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/ainda-ha-escravos-por-tras-das-roupas/>. Acesso em: 7 jun. 2020.

ALMEIDA, Érica Janaina Rodrigues de; DILARRI, Guilherme; CORSO, Carlos Renato. A indústria têxtil no Brasil: Uma revisão dos seus impactos ambientais e possíveis tratamentos para os seus efluentes. **Boletim das Águas**, Rio Claro, 23 nov. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/boletim-das-aguas/artigos-cientificos/a-industria-textil-no-brasil-uma-revisao-dos-seus-impactos-ambientais-e-possiveis-tratamentos-para-os-seus-efluentes>. Acesso em: 27 jun. 2020.

ALVARENGA, Júlia. **A indústria da moda e o meio ambiente.** Disponível em: <https://medium.com/@juliafalvarenga/https-medium-com-juliafalvarenga-a-industria-da-moda-e-uma-das-mais-poluentes-do-mundo-f7c30bf8be83#:~:text=Dessa%20forma%2C%20o%20setor%20t%C3%A4xtil,durante%20o%20processo%20de%20produ%C3%A7%C3%A3o..> Acesso em: 26 jun. 2020.

ALVES, Letícia. **Documentário mostra a triste realidade da indústria da moda.** São Paulo: Impacto Ambiental, 2018. Resenha de: MORGAN, Andrew. *The True Cost*: Netflix, 2015. Disponível em: http://www.impactounesp.com.br/2018/08/resenha-true-cost-e-realidade-por-tras_10.html. Acesso em: 26 jun. 2020.

ARAÚJO, Iraniano; ETTINGER, Valéria Marques. Gênero e direitos humanos: conquistas e desafios. **Diké – Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC**, Bahia, v. 17, 2017, p. 187-221, mar. 2018. Disponível em: <http://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/1912#:~:text=Sob%20o%20enfoque%20doS%20direitoS,rela%C3%A7%C3%B5eS%20de%20G%C3%AAnero%2C%20eStabelecidaS%20pela>. Acesso em: 23 set. 2020.

AS MARCAS da moda flagradas com trabalho escravo. **Repórter Brasil**, São Paulo, 12 jul. 2012. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em: 6 jun. 2020.

BAHIA. **Lei nº 11.479 de 01 de julho de 2009**. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-11479-de-01-de-julho-de-2009>. Acesso em: 29 set. 2020.

BARBOSA, Vanessa. Uma revolução começou nas nossas roupas: e cada peça conta. **Revista Exame**, 22 maio 2016. Disponível em: <https://exame.com/negocios/uma-revolucao-comecou-no-seu-armario-e-cada-peca-conta/#:~:text=Segundo%20dados%20do%20setor%2C%20o,estufa%20associadas%20ao%20setor%20t%C3%AAtil.> Acesso em: 26 jun. 2020.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2017.

BAZHUNI, Fabiana Zibetti. **Sustentabilidade na indústria da moda: a propriedade intelectual como fator competitivo**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2012.

BIGNAMI, Renato. Sweating system, trabalho escravo contemporâneo no setor têxtil. **Repórter Brasil**, São Paulo, 19 dez. 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/12/sweating-system-trabalho-escravo-contemporaneo-no-setor-textil/>. Acesso em: 7 jun. 2020.

BLAY, Eva Alterman. 8 de março: conquistas e controvérsias. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 601-607, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000200016#t16. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Efeito estufa e aquecimento global**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/195-efeito-estufa-e-aquecimento-global.html>. Acesso em: 27 jun. 2020.

CAIRES, Luanne; MORAES, Eduardo. O “lixo” está na moda: consciência ambiental e sustentabilidade. **Com Ciência**, São Paulo, 10 out. 2018. Disponível em: <http://www.comciencia.br/o-lixo-esta-na-moda-consciencia-ambiental-e-sustentabilidade/>. Acesso em: 7 jun. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão aprova incentivo fiscal para produtos sustentáveis.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/432344-comissao-aprova-incentivo-fiscal-para-produtos-sustentaveis/>. Acesso em: 29 set. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Parecer de comissão.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/665311.htm>. Acesso em: 29 set. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 1629/2007.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=360318>. Acesso em: 27 set. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 3072/2008.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=387792>. Acesso em: 29 set. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 3414/2019.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207313>. Acesso em: 27 set. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 9938/2018.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1648412&filenome=PL+9938/2018. Acesso em: 29 set. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta reduz CSLL para empresa com programas ambientais.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/120877-proposta-reduz-csll-para-empresa-com-programas-ambientais/>. Acesso em: 29 set. 2020.

CAMISSETAS das Spice Girls são produzidas em fábrica de Bangladesh que paga R\$ 1,70 a hora. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 21 jan. 2019. Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2019/01/camisetas-das-spice-girls-sao-produzidas-em-fabrica-de-bangladesh-que-paga-r-170-a-hora.shtml>. Acesso em: 28 maio 2020.

CAMPOS, Ricardo Prado Pires de. **MP no debate: A ONU e os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-set-16/mp-no-debate-onu-17-objetivos-desenvolvimento-sustentavel#_ftn2. Acesso em: 29 maio 2020.

COLERATO, Marina. **1.2 bilhão de toneladas de CO2: a contribuição da moda para o colapso climático.** Disponível em: <https://www.modifica.com.br/moda-mudancas-climaticas/#.XvufQShKiyJ>. Acesso em: 27 jun. 2020.

COLERATO, Marina. **A desigualdade de gênero que parece passar despercebida na moda.** Disponível em: https://www.modifica.com.br/desigualdade-genero-moda/#.Xv_3rihKiyI. Acesso em: 27 jun. 2020.

COLERATO, Marina. **Por que precisamos falar sobre desigualdade de gênero na moda se quisermos uma indústria mais sustentável.** Disponível em: <https://www.menoslixo.com.br/posts/por-que-precisamos-falar-sobre-desigualdade-de-genero-na-moda-se-quisermos-uma-industria-mais-sustentavel>. Acesso em: 6 jun. 2020.

DESABAMENTO em Bangladesh revela lado obscuro da indústria de roupas. **BBC News Brasil**, São Paulo, 28 abr. 2013. Notícias. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428_bangladesh_tragedia_lado_obscuro#:~:text=O%20Rana%20Plaza%2C%20que%20desabou,um%20de%20seus%20principais%20clientes.. Acesso em: 23 jun. 2020.

ENDRUWEIT, Leila. ONGs pressionam Alemanha contra exportação de agrotóxicos proibidos para o Brasil. **UOL**, São Paulo, 28 abr. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2020/04/28/ongs-pressionam-alemanha-contra-exportacao-de-agrotoxicos-proibidos-para-o-brasil.htm>. Acesso em: 23 set. 2020.

FARIAS, Talden Queiroz. Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente – comentários sobre a Lei nº 6.938/81. **Revista Âmbito Jurídico**, 2 dez. 2006. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/aspectos-gerais-da-politica-nacional-do-meio-ambiente-comentarios-sobre-a-lei-n-6-938-81/>. Acesso em: 13 set. 2020.

FAST FASHION e o consumismo de roupas. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/component/content/article/73-vestuario/4107-fast-fashion-o-que-e-como-funciona-e-quais-impactos-ambientais-que-gera-marcas.html>. Acesso em: 26 jun. 2020.

FERREIRA, Gabriela. Moda, sustentabilidade e consumidor precisam andar no passo certo. **Gaúchazh**, Porto Alegre, 13 fev. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2020/02/moda-sustentabilidade-e-consumidor-precisam-andar-no-passo-certo-ck6jrfj1s0gi401mv9sqgmoir.html>. Acesso em: 28 maio 2020.

FRIEDMAN, Vanessa. Estudo revela porque as mulheres não ocupam cargos de chefia na indústria da moda. **Estadão**, São Paulo, 25 maio. 2018. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/moda-e-beleza,spa-day-confira-dicas-de-especialistas-para-fazer-os-tratamentos-em-casa,70003281889>. Acesso em: 6 jun. 2020.

GONZALEZ, Amélia. Camisetas de campanha das Spice Girls são costuradas por trabalhadores em regime análogo ao escravo. **G1 – O portal de notícias da Globo**, [S.l.], 21 jan. 2019. Natureza. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/blog/amelia-gonzalez/post/2019/01/21/camisetas-de-campanha-das-spice-girls-sao-costuradas-por-trabalhadores-em-regime-analogo-ao-escravo.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2020.

GOVERNO DO BRASIL. Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017. **Diário Oficial da União**, ed. 198, seção 1, p. 82, 16 out. 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19356195/do1-2017-10-16-portaria-n-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-19356171. Acesso em: 25 set. 2020.

GUIRALDELLI, Reginaldo. Adeus à divisão sexual do trabalho?: Desigualdade de gênero na cadeia produtiva da confecção. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 27, n. 3, p. 709-732, set./dez. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922012000300014. Acesso em: 6 jun. 2020.

HRYNIEWICZ, Lygia Gonçalves Costa; VIANNA, Maria Amorim. Mulheres em posição de liderança: obstáculos e expectativas de gênero em cargos gerenciais. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 331-344, jul./set. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512018000300331&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 6 jun. 2020.

INDÚSTRIA da moda desperdiça um caminhão de lixo têxtil por segundo. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/component/content/article/9-no-mundo/6169-industria-da-moda-desperdicio-emissoes-co2-lixo.html>. Acesso em: 27 jun. 2020.

LAPORTA, Taís. Fiscais flagram trabalho escravo em oficinas que fabricavam peças da Animale e A.Brand. **G1 – O portal de notícias da Globo**, 19 dez. 2017. Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/fiscais-flagram-trabalho-escravo-em-oficinas-da-animale-e-abrand.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2020.

LEGNAIOLI, Stella. **O que é fast fashion?**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/5891-fast-fashion>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MACHADO, Ana Carolina da Rocha Leão. **As correntes invisíveis da indústria da moda brasileira**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

MACHADO, Ana Carolina da Rocha Leão. **As correntes invisíveis da indústria da moda brasileira**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

MELO, Luísa. Brasil usa 500 mil toneladas de agrotóxicos por ano, mas quantidade pode ser reduzida, dizem especialistas. **G1 – O portal de notícias da Globo**, São Paulo, 27 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/05/27/brasil-usa-500-mil-toneladas-de-agrotoxicos-por-ano-mas-quantidade-pode-ser-reduzida-dizem-especialistas.ghtml>. Acesso em: 1 jul. 2020.

MINDEROO FOUNDATION. **The global slavery index 2018**. Disponível em: https://downloads.globalslaveryindex.org/ephemeral/GSI-2018_FNL_190828_CO_DIGITAL_P-1601067118.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.

MINISTÉRIO confirma trabalho escravo em oficina que costurava para lojas. **G1 – O portal de notícias da Globo**, São Paulo, 27 nov. 2014. Economia. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/11/ministerio-confirma-trabalho-escravo-na-renner-em-sp-e-no-rs.html>. Acesso em: 25 jun. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf/view>. Acesso em: 25 set. 2020.

NEVES, Maria Laura. O trabalho escravo na moda. **Revista Marie Claire**, 24 out. 2017. Moda. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Moda/noticia/2017/10/o-trabalho-escravo-na-moda.html>. Acesso em: 25 jun. 2020.

NOBRE, Noéli. Meio Ambiente aprova incentivo fiscal para empresa sustentável. **Agência Câmara Notícias**, Brasília, 19 jun. 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/130369-meio-ambiente-aprova-incentivo-fiscal-para-empresa-sustentavel/>. Acesso em: 29 set. 2020.

NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005.

NUNES, Jane Elizabeth Cesca. **Instrumentos de tutela ambiental na União Europeia e no Mercosul**: um estudo sobre os tributos e o meio ambiente. Dissertação (PPG.MILA) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/ RS, Brasil. 2000.

O CONCEITO de fast-fashion. **Revista Revide**, Ribeirão Preto. Moda. Disponível em: <https://www.revide.com.br/editorias/moda/o-conceito-de-fast-fashion/#:~:text=Fast%2Dfashion%2C%20traduzido%20como%20moda%20r%C3%A1pida%2C%20%20C3%A9%20o%20termo,recorde%20e%20com%20pre%C3%A7os%20access%C3%ADveis.,> Acesso em: 22 jun. 2020.

OBSERVATÓRIO INTERNACIONAL SEBRAE. **OIT**: Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <http://ois.sebrae.com.br/comunidades/oit-organizacao-internacional-do-trabalho/>. Acesso em: 12 set. 2020

OLIVEIRA, José Marcos Domingues de. **Proteção ambiental e sistema tributário – Brasil e Japão**: problemas em comum? *In*: MARINS, James (coord.). Tributação e meio ambiente. Curitiba: Juruá, 2003. (Coleção Tributação em Debate, v. 2).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A carta das Nações Unidas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A história da Organização**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/historia/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 12 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 12**: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12/>. Acesso em: 12 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 5**: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em: 12 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 8:** promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>. Acesso em: 12 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 9:** construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods9/>. Acesso em: 12 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **ONU no Brasil.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-no-brasil/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o meio ambiente.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/pnuma/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos.** Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.asp>. Acesso em: 12 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C029:** convenção sobre trabalho forçado, 1930 (no. 29). Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_COD E:C029. Acesso em: 25 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C105:** convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957 (no. 105). Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_COD E:C105. Acesso em: 25 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Normas internacionais sobre trabalho forçado.** Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393063/lang--pt/index.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

PARKIN, Hilary George. The Glass Runway: nossa pesquisa exclusiva sobre o estado da indústria da moda. **Revista Glamour**, 21 maio 2018. Disponível em: <https://www.glamour.com/story/the-glass-runway-fashion-industry-survey>. Acesso em: 25 jun. 2020.

PNUD BRASIL. **Objetivo 12:** consumo e produção responsáveis. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals/goal-12-responsible-consumption-and-production.html>. Acesso em: 12 set. 2020.

PNUD BRASIL. **Objetivo 9:** indústria, inovação e infraestrutura. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals/goal-9-industry-innovation-and-infrastructure.html>. Acesso em: 12 set. 2020.

RAGO, Luzia Margareth. A colonização da mulher. *In*: RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. p. 61-116.

RENNER é condenada por trabalho escravo e terá de pagar multa de R\$ 2 milhões. **Brasil Econômico**, São Paulo, 28 nov. 2014. Empresas. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/empresas/2014-11-28/renner-e-condenada-por-trabalho-escravo-e-tera-de-pagar-multa-de-r-2-milhoes.html#:~:text=Extra-.Renner%20C3%A9%20condenada%20por%20trabalho%20escravo%20e%20ter%20C3%A1,multa%20de%20R%24%20milh%C3%B5es>. Acesso em: 25 jun. 2020.

REPÓRTER BRASIL. **As marcas da moda flagradas com trabalho escravo**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

REVISTA GALILEU. **Escravos da moda**: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>. Acesso em: 6 jun. 2020.

SÁ, Amanda de. Estudo mostra que exposição a agrotóxicos pode causar distúrbios reprodutivos. **Portal FIOCRUZ**, Rio de Janeiro, 3 nov. 2014. Comunicação e informação. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-mostra-que-exposicao-agrotoxicos-pode-causar-disturbios-reprodutivos>. Acesso em: 27 jun. 2020.

SANT'ANNA, Patrícia; BERTO, Vivian. Artigo: O desafio da sustentabilidade na indústria têxtil. **FIESP**, São Paulo, 2020. Índices, pesquisas e publicações. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/artigo-matriz-de-materialidade/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

SANTIAGO, Vanessa Aparecida Costa. **A extrafiscalidade ambiental como meio de efetivação do desenvolvimento sustentável**. Dissertação (Mestre em Direito) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2012.

SEBRAE. **Políticas públicas para a sustentabilidade**. Disponível em: http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para%20sua%20empresa/Publica%C3%A7%C3%B5es/BT_Jul_Incentivos.pdf. Acesso em: 02 out. 2020.

SENADO FEDERAL. **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acesso em: 5 jun. 2020.

SENADO FEDERAL. **Senado aprova incentivo a construções ambientalmente sustentáveis**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/20/senado-aprova-incentivo-a-construcoes-ambientalmente-sustentaveis>. Acesso em: 29 set. 2020.

TANJI, Thiago. Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. **Revista Galileu**, [S.l.], 23 jun. 2016. Disponível em:

<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>. Acesso em: 6 jun. 2020.

TELLES, Oscar. Projeto cria incentivo para empresa que empregar mulher. **Agência Câmara Notícias**, Brasília, 14 dez. 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/111662-projeto-cria-incentivo-para-empresa-que-empregar-mulher/>. Acesso em: 27 set. 2020.

VEIGA, José Eli da; SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

VIEIRA, Marcelo Vinícius Ide. **Trabalho escravo contemporâneo: análise da política de enfrentamento entre Brasil, EUA e Índia**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Grande Dourados, Mato Grosso do Sul, 2017.